

Forma e substância de um experimento:
Juristas em laboratório na *Revista do Instituto
da Ordem dos Advogados Brasileiros* (1862-1888)

Form and Substance of an Experiment:
Jurists in the Laboratory of the *Revista do Instituto
da Ordem dos Advogados Brasileiros* (1862-1888)

RESUMO

Com um duplo olhar sobre forma e substância, este texto propõe uma leitura da Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros (RIOAB), em seu primeiro trintênio de existência, como um espaço discursivo experimental pioneiro na imprensa jurídica brasileira do século XIX. Em um cenário ainda incipiente do mercado de bens culturais impressos no Brasil pós-independência, a RIOAB alcançou uma longevidade sem precedentes e consolidou um formato editorial destinado a se tornar hegemônico. Ao mesmo tempo, funcionou como banco de provas para reformas legislativas e projetos de sistematização do ordenamento jurídico promovidas por juristas engajados em primeira linha na construção do Estado Nacional. Fez isso preservando um traço singular: a cifra forense da confluência entre o verbo falado e a palavra escrita. Tendo em vista a estreita conexão entre suporte material e conteúdo jurídico veiculado, o texto foi dividido em duas seções: i) a formação do periódico como meio material de difusão de saber jurídico e, em seguida, ii) uma análise de soluções jurídicas selecionadas, incubadas na oficina do Instituto e testadas no laboratório da sua Revista. Quando examinada de forma microscópica –em suas práticas de sociabilidade, nos gêneros literários que adota e nas soluções jurídicas

que ajudou a forjar–, constitui um observatório privilegiado para compreender as transformações atravessadas pelos periódicos jurídicos e, vice-versa, da ciência jurídica através deles, ao longo do século XIX.

PALAVRAS-CHAVE

Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Laboratory. Experiment. Orality. Periodical Press. Legal Culture.

ABSTRACT

With a dual focus on form and substance, this paper offers a reading of the Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros (RIOAB), during its first three decades of existence, as a pioneering experimental discursive space within the Brazilian legal press of the nineteenth century. In the still incipient landscape of the post-independence print culture market in Brazil, RIOAB achieved unprecedented longevity and consolidated an editorial format destined to become hegemonic. At the same time, it served as a testing ground for legislative reforms and projects aimed at modernizing the legal system, promoted by jurists actively engaged in building the national state. It did so while preserving a singular feature: the forensic imprint of the convergence between spoken word and written text. Considering the close connection between material format and the legal content it conveyed, the article is divided into two sections: (i) the formation of the journal as a material vehicle for the diffusion of legal knowledge; and (ii) an analysis of selected legal solutions, incubated within the Institute's internal debates and tested in the laboratory of its journal. Examined microscopically through its practices of sociability, textual genres, and legal proposals it helped shape, the RIOAB constitutes a privileged observatory for understanding the transformations experienced by legal periodicals –and, conversely, those of legal science through them– throughout the nineteenth century.

KEY WORDS

Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Laboratory. Experiment. Orality. Periodical Press. Legal Culture.

Recibido: 14 de noviembre de 2024.

Aceptado: 27 de diciembre de 2024.

SUMARIO/SUMMARY: I. Introdução. II. Do verbo à palavra. Direito em revista por uma *société savante*. III. Juristas em laboratório. III.1 *Vir bonus, dicendi peritus*: regulamentação da advocacia e administração da justiça. III.2 Questões de Estado, questões de Direito: A RIOAB e o ensaio de intervenções legislativas. IV. Considerações finais. Bibliografia.

I. INTRODUÇÃO

«*Sejan empíricos*» foi o «*consejo paternal*» de um experimentado jurista em matéria de periódicos em uma das sessões de debate do Seminário «Las revistas jurídicas españolas y argentinas (1850-1950)» promovido pelo Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho em Buenos Aires, em setembro de 1994¹. Mais de dez anos haviam se passado desde o pioneiro encontro fiorentino sobre *La «cultura» delle riviste giuridiche italiane*, em abril de 1993², e cinco desde a publicação do volume monográfico dos *Quaderni fiorentini* sobre *Le Riviste giuridiche italiane (1865-1945)*³. Os periódicos jurídicos enquanto objeto da pesquisa historiográfica, e não mera fonte de dados sobre o passado do direito, foram um dos primeiros temas eleitos pela «*collettività intenta nel lavoro comune*» reunida em torno da revista-projeto fundada em Florença em 1972 e estariam destinados a se tornar o foco de diversos outros empreendimentos coletivos em ambos os lados do oceano nos anos seguintes⁴. Durante o experimento repetido na capital portenha, já estava madura a compreensão de que uma abordagem empírica, voltada para experiências concretas mais do que para modelos ideais, é a única via segura para adentrar um objeto que constitui em si mesmo, para usar outra metáfora amplamente empregada naquele encontro⁵, um «laboratório» de experimentação do saber jurídico.

É a função de «campo de experimentação do direito» (*Experimentierfelder des Rechts*), muito mais que a de «inventário do consolidado» (*Bestandsaufnahme des Bewährten*)⁶ –para recordar um dos editoriais de outra revista-projeto– que torna os periódicos jurídicos um objeto de tanto interesse,

¹ GROSSI, Paolo, «Debate», *La revista jurídica en la cultura contemporánea* (Anzoátegui, Victor Tau, ed.), Ediciones Ciudad Argentina. Buenos Aires, 1997. p. 374.

² GROSSI, Paolo, (ed.), *La «cultura» delle riviste giuridiche italiane. Atti del primo incontro di studi. Firenze, 15-16 aprile*, Giuffrè. Milano, 1983.

³ QUADERNI FIORENTINI PER LA STORIA DEL PENSIERO GIURIDICO MODERNO v. 16: *Riviste giuridiche italiane (1865-1945)*, 1987.

⁴ Logo em seguida, iniciativa análoga na França resultou na obra coletiva organizada por ARNAUD, André-Jean (ed.), *Les revues juridiques. Mutation des fonctions et des formes d'une littérature professionnelle*, Librairie générale de droit et de jurisprudence. Paris, 1988. No ano seguinte, na Alemanha, foi publicado o primeiro de dois volumes editados por STOLLEIS, Michael (ed.), *Juristische Zeitschriften: die neuen Medien des 18-20. Jahrhunderts*, Klostermann. Frankfurt am Main, 1999, complementado posteriormente com STOLLEIS, Michael, *Juristische Zeitschriften in Europa*, Klostermann. Frankfurt am Main, 2006. Na Itália, vale lembrar ainda a obra organizada por LACCHÈ, Luigi; STRONATI, Monica (eds.), *Una tribuna per le scienze criminali. La «cultura» delle riviste nel dibattito penalistico tra Otto e Novecento*, Edizioni Università di Macerata. Macerata, 2012. Mais recentemente, um projeto em andamento liderado por Carlos Petit (Universidad de Huelva) está dando origem a um repertório on-line e gratuito, abrangendo 21 países da macro-área Ibero-Americana. Cfr. PETIT, Carlos, «Revistas jurídicas iberoamericanas (c. 1830-1950): notas para um projeto de pesquisa», *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, v. 183, n. 490, set./dez. 2022, pp. 139-176.

⁵ GROSSI, Paolo, «Las revistas jurídicas: un vacío historiográfico que es necesario colmar», *La revista jurídica en la cultura contemporánea* (ANZOÁTEGUI, Victor Tau, ed.), Ediciones Ciudad Argentina. Buenos Aires, 1997. p. 24.

⁶ FÖGEN, Marie Theres, «Editorial», *Rechtsgeschichte Rg.*, v. 12, 2008, pp. 5-5.

no passado como no presente. Neles, observou Marie Theres Fögen em sua despedida da direção da *Rechtsgeschichte*, se «experimentou aquilo que ainda era possível, aquilo que era já realizável e também aquilo que não teria sido nunca». A renovação temporal desse instrumento comunicativo o desvincula do peso –por vezes asfixiante– da rigidez do objeto-livro, permitindo-lhe acolher com mais benevolência «pensamentos não perfeitamente articulados e coerentes» («*unverarbeitete und abgerissene Gedanken*»), como já notara outro editor-jurista alemão um século antes⁷. Na história da cultura jurídica, por essa razão, frequentemente funcionaram como «*bancos de prueba*»⁸ para livros frustrados ou berço de obras destinadas à eternidade; espaço de teste para teorias fadadas ao olvido ou consagração de escolas que se tornariam hegemônicas.

Se o protagonismo do diretor na definição da linha editorial fez com que muitos deles também fossem recordados como exemplos de «*rivista-persona*»⁹, é o concurso de autores e a natureza inevitavelmente coletiva desse tipo de empreendimento o outro traço distintivo da comunicação de conhecimento normativo através dos periódicos jurídicos. Seja pela afinidade de posições ideológicas ou pertencimento comum a entidades de classe, um conjunto de redatores se dirige a uma comunidade igualmente associada de leitores, oferecendo um prisma eficaz para a leitura das «*relaciones de fuerza, poder y prestigio en el campo de la cultura, relaciones y costumbres que no repiten de manera simples las que pueden leerse en los libros editados contemporáneamente*»¹⁰.

Não por acaso, portanto, este gênero literário floresceu como terreno privilegiado de ensaio e experimento para as grandes transformações da iridescente ciência jurídica do século XIX, arena para o confronto de opiniões e projetos concorrentes de modernização do ordenamento jurídico em diversas latitudes. Enquanto espaço de experimentação, foi o lugar em que alguns antagonismos se acentuaram, mas também onde frequentemente se amalgamaram elementos aparentemente não solúveis e posições ecléticas¹¹, que acabavam por confluir em índices não estáticos e abertos à sucessão de posições contraditórias. Um labora-

⁷ SAVIGNY, Friedrich Carl von, «Ueber den Zweck dieser Zeitschrift», *Zeitschrift für geschichtliche Rechtswissenschaft*, v. 1, n.1, 1815, pp. 1-17 [= *ID.*, *Vermischte Schriften*, Veit. Berlin, 1850, I, pp. 105-126].

⁸ SARLO, Beatriz, «Intelectuales y revistas: razones de una práctica», *Américas. Cahiers du CRICCAL*, Paris, n.º 9-10, 1992, pp. 9-16, p. 14

⁹ Expressão consagrada inicialmente com MANGONI, Luisa, «Le riviste del Novecento», *Letteratura Italiana*, I, *Il letterato e le istituzioni*, Einaudi. Torino, 1982, pp. 945-981 (p. 945); CASSESE, Sabino, «Testimonianze», *La «cultura» delle riviste giuridiche italiane. Atti del primo incontro di studi. Firenze, 15-16 aprile* (GROSSI, Paolo, ed.), Giuffrè. Milano, 1983, p. 116; SBRICCOLI, Mario, «Il diritto penale liberale. La “Rivista Penale” di Luigi Lucchini. 1874-1900», *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 16, 1987, pp. 105-83 (p. 116).

¹⁰ SARLO, «Intelectuales y revistas», p. 15.

¹¹ LACCHÈ, Luigi, «Il canone eclettico. Alla ricerca di uno strato profondo della cultura giuridica italiana dell'Ottocento», *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 39, 2010, pp. 153-228.

tório diante do qual é preciso «ser empírico», e observar de perto o labor de «*una officina in azione munita di programma, scopo, artefici, operai*»¹².

Na historiografia jurídica brasileira, o manejo de materiais periódicos como fontes de pesquisa é uma prática consolidada. Aprendemos muito através das revistas, mas ainda sabemos insuficiente sobre elas. Para além de um catálogo não exaustivo das revistas jurídicas oitocentistas¹³, leituras concisas de panorama¹⁴ e uma cartografia do campo¹⁵, poucos estudos monográficos alçaram a revista jurídica ao centro da pesquisa¹⁶, elegendo-a como objeto primário e não mera fonte dentre outras¹⁷. Resta aberto um amplo leque de oportunidades ainda não exploradas para capturar, por meio da imprensa periódica, «*el pulso de la vida del Derecho*»¹⁸.

Dentre elas, escolhemos dar atenção em particular a uma *Revista* já conhecida, mas não suficientemente descrita pela historiografia¹⁹, que se destaca por seu cará-

¹² GROSSI, Paolo, «Chiarimenti preliminari», *La «cultura» delle riviste giuridiche italiane. Atti del primo incontro di studi. Firenze, 15-16 aprile* (Grossi, Paolo, ed.), Giuffrè. Milano, 1983, p. 14.

¹³ FORMIGA, Armando Soares de Castro, *Periodismo jurídico no Brasil do século XIX: história do direito em jornais e revistas*, Juruá Editora. Curitiba, 2010.

¹⁴ RAMOS, Henrique Cesar Monteiro Barahona, «O periodismo jurídico brasileiro do século XIX», *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 2, n. 3, 2010, p. 54-97; SILVA, Luiz Antonio Gonçalves da, «Difusão da doutrina jurídica: as revistas brasileiras de Direito», *Revista de Direito da UPI*, n. 1, 2003, pp. 261-298.

¹⁵ SILVEIRA, Mariana de Moraes, «Revistas jurídicas brasileiras: cartografia histórica de um gênero de impressos (anos 1840 a 1940)», *Cadernos de Informação Jurídica (Cajur)*, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014, pp. 98-119.

¹⁶ SILVEIRA, Mariana de Moraes, «As revistas jurídicas como objetos e como fontes da história do direito: algumas considerações teórico-metodológicas», *Anais dos Grupos de Trabalho do V Congresso Brasileiro de História do Direito* (FONSECA, Ricardo Marcelo; PEREIRA, Luis Fernando Lopes; FURMANN, Ivan, eds.), IBHD. Curitiba, 2013, pp. 124-139; LUCA, Tania Regina de, «História dos, nos e por meio dos periódicos», *Fontes Históricas* (PINSKY, Carla Bassanezi, ed.), 2. ed., Contexto. São Paulo, 2008, pp. 111-153.

¹⁷ RAMOS, Henrique Cesar Monteiro Barahona, *A Revista «O Direito»: Periodismo jurídico e imprensa no final do Império do Brasil*, Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2009; PRANDO, Camila Cardoso de Mello, *O Saber Dos Juristas E O Controle Penal: O Debate Doutrinário Na Revista De Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social*, Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012; SILVEIRA, Mariana de Moraes, *Revistas em Tempos de Reformas: Pensamento Jurídico, Legislação e Política nas Páginas dos Periódicos de Direito (1936-1943)*, Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação Em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013; OLIVEIRA, Sônia Regina Martins de, *Juristas ao final do império brasileiro (1873-1889): perfis, discursos e modelos a partir do estudo da revista O Direito*, Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2015; CHAVES, André Aparecido Bezerra, *A Revista da Faculdade Livre de Direito da Cidade do Rio de Janeiro: uma proposta para a identidade jurídica nacional brasileira*, Biblioteca 24 horas. São Paulo, 2015.

¹⁸ ANZOÁTEGUI, Victor Tau, «Presentación», *La revista jurídica en la cultura contemporánea* (ANZOÁTEGUI, Victor Tau, ed.), Ediciones Ciudad Argentina. Buenos Aires, 1997, p. 7.

¹⁹ Diversos historiográficos sobre o IAB a usaram como fonte, mas nunca como objeto central da reflexão. Cfr. dentre outros, FAGUNDES, Laura; FILHO, Alberto Venâncio; MAIA, José Motta, *Instituto dos Advogados Brasileiros: 150 anos de história (1843-1993)*, IAB/Editora Destaque. Rio de Janeiro, 1995; PENA, Eduardo Spiller, *Pajens da Casa Imperial*, Editora Unicamp. Campi-

ter pioneiro e singularidade: a *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros* (doravante, RIOAB) no seu primeiro trentênio de existência, entre os anos de 1862 e 1888. Na paisagem cultural do Brasil independente e no ainda incipiente mercado de bens culturais impressos, não há precedente de periódico dedicado ao direito que tenha alcançado tamanha longevidade e alcance editorial antes dela. Com o respaldo financeiro e institucional, a *Revista* conseguiu superar muitos dos obstáculos materiais que encurtavam a vida de periódicos coevos, além de contar com o substrato de conteúdo da pena e da atividade dos sócios do Instituto. Foi a responsável por inaugurar no Brasil o formato que se tornaria hegemônico no periodismo jurídico oitocentista –a clássica divisão entre «doutrina– legislação –jurisprudência»–, ao mesmo tempo em que atribuía a esse modelo um caráter singular: a cifra forense da confluência entre verbo falado e a palavra escrita.

O recorte temporal da análise proposta segue a própria trajetória da *Revista*. Inaugurada em 1862, a RIOAB teve publicações relativamente consistentes e com formato padronizado até 1888. Após a Proclamação da República, em 1889, as atividades foram interrompidas, retornando brevemente em 1893 com a publicação de três tomos, ao que se seguiu novo longo hiato até 1905. A escolha em focar neste primeiro período (1862-1888) justifica-se tanto pela relação simbiótica do IAB com o Governo monárquico, refletida no projeto editorial, quanto pela unidade das características do próprio periódico, que se alteram no período que se segue a 1888.

Com um duplo olhar sobre forma e substância²⁰, que combina, mas não separa, a análise de conteúdos das formas materiais que os transmitem²¹, este artigo está estruturado em duas seções: (a) uma descrição da RIOAB como espaço discursivo experimental no Brasil independente; e (b) uma análise de soluções jurídicas selecionadas, incubadas na oficina do Instituto e testadas no laboratório da sua *Revista*. Na primeira seção, o enfoque concentra-se na formação do periódico como meio material de difusão de conhecimento jurídico. Na segunda, busca-se reconstruir em linhas gerais o mosaico dos temas que dão cor ao projeto intelectual da *Revista*.

nas, 2001; GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz, *História da Ordem dos Advogados do Brasil: o IAB e os advogados no Império*, OAB. Brasília, 2003; ALMEIDA, Eneá de Stutz e, *Ecos da Casa de Montezuma: O Instituto dos Advogados Brasileiros como referência na cultura jurídica nacional*. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.

²⁰ PETIT, Carlos, «Forma y substancia del texto jurídico», *Derecho, Memoria e Historia en Hispanoamérica* (NAVARRO, Mónica Patricia Fortich Navarro, ed.), Universidad Libre (Facultad de Derecho). Bogotá, 2018, pp. 269-289, depois traduzido como PETIT, Carlos, «Forma e substância do texto jurídico», *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 46, 2021, pp. 53-70, mas também, HESPANHA, António Manuel, «Form and content in early modern legal books: bridging material bibliography with history of legal thought», *Portuguese Journal of Social Science* v. 6, n. 1, 2007, pp. 33-59.

²¹ CHARTIER, Roger, «Materialidad del texto, textualidad del libro», *Orbis Tertius*, v. 11, n. 12, 2006, pp. 1-16. Para um enfoque nos suportes materiais do conhecimento jurídico, cf. VESTING, Thomas, *Legal Theory and the Media of Law*, Edward Elgar Publishing. Massachusetts, Cheltenham, 2018 e VISMANN, Cornelia, *Files: Law and Media Technology*, Stanford University Press. Stanford, 2008.

II. DO VERBO À PALAVRA. DIREITO EM REVISTA POR UMA SOCIÉTÉ SAVANTE

Sob a dupla alma de «maçonaria de honra»²² e «pajem da casa Imperial»²³, o Instituto dos Advogados Brasileiros, fundado em 1843, desempenharia, ao longo de todo o século, um forte protagonismo no processo então em curso de consolidação de um Estado-Nação regido por instituições monárquicas. Constituído pouco mais de duas décadas após a declaração de independência (1822), já sob o reinado do segundo herdeiro da Casa de Bragança a assumir o título de Imperador do Brasil, uma ordem jurídica genuinamente «nacional» àquela altura ainda estava por ser «reimaginada»²⁴. Juristas só desde há pouco bacharelados na própria pátria²⁵, uma vez reunidos em uma associação de advogados *brasileiros*, declararam-se desde a primeira hora dispostos a colaborar com aquele imperativo político –requerendo, em câmbio, o reconhecimento de prerrogativas como grupo profissional²⁶. Vestindo alternadamente as togas de advogados, intelectuais e legisladores, foram reiteradamente convocados –e se ofereceram outras tantas vezes– a matizar o direito pátrio com tonalidades mais sintonizadas à paisagem nacional, reivindicando para si a exclusividade de um saber técnico especializado.

Não é de surpreender, diante desse quadro, a data e o local escolhidos para o evento de inauguração. A sessão solene foi celebrada em 7 de setembro de 1843, precisamente o aniversário da emancipação política nacional²⁷, tendo como cenário o salão nobre do Imperial Colégio Pedro II, um dos mais presti-

²² Na definição do seu sétimo Presidente (1866-1873), José Thomaz Nabuco de Araujo. Cfr. RIOAB 8, 1881, p. 207.

²³ Fórmula tornada célebre por PENA, *Pajens da Casa Imperial*.

²⁴ Na eficaz formulação de ANDERSON, Benedict, *Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism*. Verso. Londres, 1983.

²⁵ As primeiras Faculdades de Direito no Brasil –que coincidem com o início dos cursos universitários no país– foram fundadas apenas em 1827, em São Paulo e Olinda, com considerável retardo em relação às centenárias instituições centenárias de ensino superior da América Espanhola. Cfr. CARVALHO, J. M., *A Construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*, 4. ed., Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2008, p. 67 ss.

²⁶ São exemplos a concessão aos membros do Instituto do uso de veste talar (1844), aprovação de um selo simbólico (1849) ou a isenção dos advogados da v. disciplina judiciária (1863). Ao Instituto foi disponibilizada inclusive uma sede pelo Ministro da Justiça, em uma sala na Casa da Polícia, onde passou a funcionar a partir de 1849. Cfr. RIOAB, v. 1, n. 1, 1862, p. 24-25; RIOAB, v. 2, n. 4, 1863, p. 134; RIOAB, v. 1, n. 3, 1862, p. 132.

²⁷ «É o maior dia da nação por ser o de sua emancipação política. A regeneração da Ordem dos Advogados Brasileiros devia prender-se necessariamente a esse brilhante fato de nossa História, a essa época de sempre grata recordação», observaria um Presidente do Instituto vinte anos depois: RIOAB, v. 3, n. 1, 2 e 3, 1865, p. 43. A coincidência também foi percebida na imprensa local: «Instalaram-se no dia 7 de setembro, de manhã, o instituto dos advogados brasileiros, de tarde, a sociedade de literatura brasileira. Certamente muito patriótica foi a lembrança d'estas associações, instalando-se no aniversário da independência do Brasil. Grandes serviços podem prestar ambas as sociedades: (...) a consciência de trabalharmos por utilidade da pátria, e sem outro interesse mais do que essa mesma utilidade». DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, v. 23, n. 2, 1843, p. 2.

giosos «palácios de destinos cruzados»²⁸ da então capital política e cultural do Império, a cidade do Rio de Janeiro. Vinte e um anos após a proclamação da Independência do Brasil, «um grande número de cidadãos distintos pela sua hierarquia social, literária e conhecimentos profissionais, e sobretudo pelo amor ao seu país, se dignaram solenizar este primeiro ato»²⁹. A fina flor da elite imperial esteve presente à cerimônia, incluindo os Ministros da Justiça, da Marinha e Estrangeiros, tríade dominante do Gabinete Conservador então à frente do Governo³⁰. Com efeito, dos trinta e seis sócios fundadores, vinte e sete deles já haviam assumido cargos políticos na Corte, vinte e dois como deputados gerais e cinco como senadores e conselheiros do Estado (sendo que três deles com títulos de nobreza)³¹.

Em uma solenidade do gênero, envolvendo uma classe profissional que encontrava na tribuna seu *locus* privilegiado, não surpreende que a *oratio* de abertura tenha sido uma vitrine da ampla bagagem humanística, plasticidade retórica, erudição histórica e abundante uso da tradição que se buscava associar à profissão forense³². A palavra de honra foi tomada pelo Presidente, que iniciou sua preleção ressaltando justamente a «benévola consideração» com que a autoridade Imperial havia tomado a criação do Instituto e agradecendo, em nome de todos os advogados brasileiros, «o Jovem Monarca, pelos atos de graciosa proteção, com que se tem dignado a favorecer a Ordem»³³. Apenas um mês antes, o Imperador havia emitido o Aviso de 7 de agosto de 1843, aprovando os Estatutos «que os suplicantes fizeram subir à sua Augusta Presença» e «deferindo benignamente ao que lhe representaram diversos advogados d’esta corte»³⁴. Em contrapartida, eles declaravam «fidelidade sem limites, ao Altar, ao Trono e às Instituições Fundamentais juradas pela Nação»³⁵, expressando o «ardente desejo de sermos úteis à nossa cara Pátria». Uma Ordem dos Advoga-

²⁸ BESSONE, Tania Maria Tavares, *Palácios de Destinos Cruzados: Bibliotecas, Homens e Livros no Rio de Janeiro, 1870-1920*, EDUSP. São Paulo, 2014. Ver, também, MOREL, Marco, *As Transformações dos Espaços Públicos: Imprensa, Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*, Hucitec. São Paulo, 2005.

²⁹ Em benefício dos leitores estrangeiros, a grafia original das citações em português neste texto foi atualizada de acordo com a ortografia vigente. Cfr. *Gazeta dos Tribunaes* 1, n. 64, 12 set. 1843.

³⁰ Sobre a ascensão desse grupo político à Presidência do conselho de Ministros em 1841 e a sua agenda política de centralização administrativa e convivência com o tráfico ilegal de escravos, cf. MATTOS, Ilmar Rohloff de, *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*, Hucitec. São Paulo, 1987; NEEDELL, Jeffrey D., *The Party of Order: The Conservatives, the State, and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871*, Stanford University Press. Stanford, 2006.

³¹ PENA, *Pajens da Casa Imperial*, p. 25.

³² PETIT, Carlos, «O verbo do Direito Liberal», *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 39, 2018, pp. 26-48.

³³ MONTEZUMA, Francisco Gê Acayaba. «Discurso recitado pelo Sr. Conselheiro Montezuma na sessão de instalação do Instituto dos Advogados em 7 de setembro de 1843», RIOAB, v. 1, n. 2, 1862, p. 69.

³⁴ RIOAB, v. 1, n. 1, 1862, p. 7.

³⁵ MONTEZUMA, «Discurso», p. 69. Por força do Regimento Interno, cada advogado no ato da matrícula como membro do Instituto, era obrigado a recitar sobre os Evangelhos «Juro ser fiel à constituição, ao Imperador, e aos deveres do meu ministério.». RIOAB, v. 1, n. 1, 1862, p. 11

dos seria então organizada, prometia o Presidente, «em proveito geral do Estado», ao mesmo tempo que «da Ciência da Jurisprudência»³⁶.

Era, de fato, na qualidade de associação científica, detentora de um saber técnico, que o Instituto pretendia afirmar sua utilidade e identidade perante os poderes de Estado e a elite letrada da capital. Com esse intuito, desde o século das Luzes, nenhuma *société savante*³⁷, enquanto espaço de sociabilidade de intelectuais, podia prescindir de um periódico – ao mesmo tempo vitrine da produção dos seus membros, repositório das atas e cartão de visita para instituições congêneres. Não por acaso, o Instituto dos Advogados Brasileiros previra a criação de uma publicação periódica desde o Regimento Interno, também aprovado pelo Imperador naquele ano de 1843³⁸. Para se inserir no panteão das sociedades de eruditos, era indispensável poder oferecer uma revista própria como objeto de retribuição e cortesia às entidades afins³⁹, para além da sua distribuição a Faculdades de Direito e Tribunais de Justiça, Bibliotecas e Arquivos Públicos⁴⁰. Uma «associação tão importante», exortaria um dos sócios-editores, «por qualquer lado que se a encare, não pode deixar de ser representada por uma revista, que noticie, fora do recinto de suas sessões hebdomadárias, o que nelas se trata, discute e resolve»⁴¹.

De fato, desde a primeira hora o Instituto foi convocado a tomar decisões e emitir pareceres técnicos sobre a organização legislativa e judicial do Império. Já em 1844, o Ministro da Justiça determinava que o Instituto elaborasse um estudo preparatório para a revisão do Código de Processo Criminal⁴². Nos anos seguintes, multiplicaram-se os ofícios provenientes de diversas instâncias do Governo Imperial e do Poder Judiciário solicitando pareceres do IAB a respeito de projetos de lei, obras jurídicas, interpretações de dispositivos legais e, por vezes, até propostas de inteiras reformas legislativas⁴³.

³⁶ MONTEZUMA, «Discurso», p. 69.

³⁷ Inevitável é o paralelo com a sua homóloga, pertencente ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, com cuja associação compartilhava boa parte de seus membros: GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal, «O periódico de uma *société savante*: a Revista do Instituto Geográfico Brasileiro (1839-1889)», *ArtCultura: Revista de História, Cultura e Arte* v. 14, n. 25, 2012, pp. 37-50.

³⁸ «Art. 53: Haverá uma comissão permanente de onze membros tirados dos efetivos do Instituto, encarregada da redação de uma publicação periódica que sairá à luz uma vez em todos os meses». RIOAB, v. 1, n. 1, 1862, p. 22.

³⁹ Basta recordar o pedido feito em 2 de outubro de 1862 pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro de que lhe fosse enviada a *Revista* do IAB, logo após a publicação do terceiro fascículo. Vice-versa, em 28 de abril de 1864 chega à mesa diretora ofício do mesmo Instituto oferecendo sua coleção de revistas e as obras de Jaboatão. Cfr. RIOAB, v. 6, n. 1, 1870, p. 153; 179.

⁴⁰ Há diversos registros em ata do envio de exemplares da *Revista*, dentre outros destinatários, a Juízos Municipais e de Órfãos da Corte, Juízo de Direito do Paraná, ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e do Maranhão, Tribunal do Comércio de Pernambuco, à Faculdade de São Paulo, à Biblioteca Pública Nacional e ao Arquivo Público do Império. Cfr. RIOAB, v. 6, n. 1, 1870; v. 7, n. 1, 1871. p. 136; 171-179; 213.

⁴¹ RIOAB, v. 4, n. 1, 1867, p. 1.

⁴² DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, v. 23, n. 6694, 1844, p. 4.

⁴³ A título exemplificativo, em 8 de maio de 1851, a pedido do Tribunal do Comércio do Rio de Janeiro, forma-se comissão para emissão de parecer sobre o art. 12 do Código Comercial. No

Levaria duas décadas para que o Instituto concretizasse a intenção inscrita no Regimento e finalmente desse vida a uma revista própria no ano de 1862, onde poderia depositar e divulgar a memória das suas atividades e os resultados da sua produção jurídica. Mesmo com vinte anos de atraso, era mais viva do que nunca a crença de que as «sociedades literárias vivem pelas suas revistas. Sem publicidade dos seus trabalhos, quase nada se pode conseguir em relação ao bem público, e ao próprio desenvolvimento da Associação»⁴⁴.

O escopo memorialístico e arquivístico é particularmente manifesto nos primeiros números da *Revista*, que acolhem diversos documentos fundativos do Instituto, discursos de inauguração e sucessivamente de aniversário, decisões coletivas tomadas pelos sócios anos antes da criação do periódico sobre questões controvertidas de direito, além das atas das reuniões, em ordem cronológica, retrocedendo até o ano de 1843. De fato, o descompasso entre a data de elaboração dessas atas e a atualidade de publicação só se resolveria com o oitavo volume, em 1880.

Outra marca evidente da vinculação institucional é o programa editorial com que a RIOAB se inaugura, redigido na forma de um regulamento e dividido em artigos. A criação da *Revista* era decretada —«Art. 1. Fica criada uma Revista»— como uma resolução do Instituto «para execução do art. 53 do regimento interno»⁴⁵. Não obstante o fim declarado fosse «a publicação de tudo quanto for concernente ao Instituto» (art. 5), admitia-se a publicação de quaisquer trabalhos jurídicos «precedendo, porém, a leitura dos mesmos em sessão do Instituto, se possível» (art. 8). Os trabalhos dos sócios, naturalmente, tinham «preferência aos das pessoas estranhas», mas não exclusividade; e o todo ainda seria completado pelas «decisões dos poderes do Estado, com especialidade do Judiciário, que importem solução ou interpretação de princípios ou jurisprudência» (art. 9).

Essa diretriz inaugural efetivamente moldou o formato do um produto editorial que, embora orientado pela função de preservar a memória institucional, inscreveu-se a pleno título na paisagem das revistas jurídicas oitocentistas. Antes mesmo de aderir literalmente, a partir de 1867⁴⁶, à tríade característica da

mesmo ano, foi consultado pelo Ministério da Justiça sobre a hipótese de adoção provisória do *Digesto Portuguez* de José Homem Correa Telles como código civil. No ano seguinte, nova solicitação do Ministério levou à formação de comissão encarregada de estudar o regime das férias do foro e o mesmo voltaria a solicitar, em 1865, parecer sobre um projeto relativo às sociedades de responsabilidade limitada. Também o Supremo Tribunal de Justiça requereu parecer sobre a competência judiciária nos crimes cometidos no cumprimento de mandato mercantil em 1882 e, no mesmo ano, a Secretaria de Estado dos Negócios do Império sobre a criação de uma universidade. Cfr. RIOAB, v. 2, n. 1, 1863, p. 13; 17; n. 2, 1863, p. 68; RIOAB, v. 6, n. 1, 1870, p. 213; *RIOAB* 9, n. 1, p. 5 ss.

⁴⁴ Exortação do sexto Presidente do IAB, responsável pela fundação da *Revista*, em sessão de 13 de julho de 1865. Cfr. RIOAB, v. 6, n. 1, 1870, p. 197-198.

⁴⁵ RIOAB, v. 1, n. 1, 1862, p. 4.

⁴⁶ Depois de um hiato de dois anos, a *Revista* voltou a ser publicada em 1867 sob o novo formato «Primeira parte. Doutrina; Segunda parte. Legislação; Terceira parte. Jurisprudência; Quarta parte. Atas do Instituto». A repaginação foi introduzida com editorial firmado pelo sócio José Figueiredo de Andrade, sob o mesmo título —«Programa da Revista»— que encabeçara, na forma de artigos, o regulamento do fascículo inaugural. Cfr. RIOAB, v. 3, n. 1, 1867, pp. 1-5.

imprensa jurídica daquele século –«doutrina –legislação– jurisprudência»– a estrutura da revista em quatro partes já antecipava essa articulação: Parte Primeira, «Decisões do Instituto sobre Questões de Direito e Jurisprudência»; Parte Segunda «Atas das Sessões ou Conferências do Instituto»; Parte Terceira «Decisões dos Poderes do Estado, que Contêm Interpretação de Direito ou Jurisprudência»; Parte Quarta «Miscelânea». Mais do que simplesmente reproduzir um modelo que se tornaria hegemônico, a RIOAB, com essa estrutura, conferia uma proeminência pouco óbvia àquela altura à produção teórica dos juristas– tanto na topografia quanto na extensão dos conteúdos. Em um país onde uma *Gazeta Oficial* (1846) ou um *Diário Oficial do Imperio* (1862) destinados à divulgação dos atos dos Poderes de Estado eram criações recentes, e onde a produção de impressos enfrentava ainda toda sorte de obstáculos⁴⁷, o fato de que textos extensos de caráter doutrinário sobrepujassem à divulgação noticiosa das novidades legislativas e dos tribunais, não era uma escolha nem previsível, nem inócua.

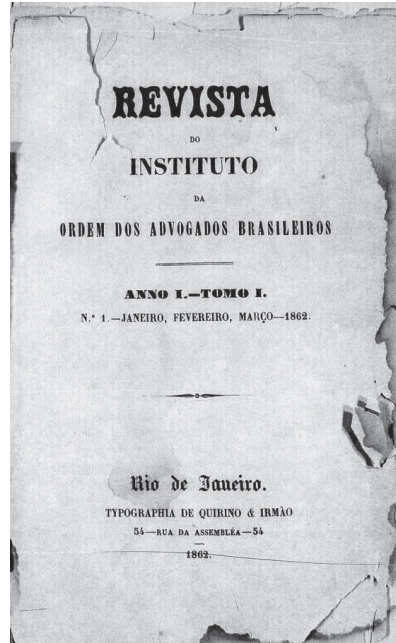
É nesse sentido que se pode afirmar que, mais do que configurar um produto editorial completo e típico do seu tempo, a RIOAB representou, no contexto brasileiro, um verdadeiro ponto de inflexão. Antes da sua criação, a nascente imprensa nacional –jurídica, mas não só, se considerarmos que os primeiros livros e jornais brasileiros datam apenas do início do século XIX⁴⁸– conhecera somente iniciativas efêmeras, que raramente ultrapassavam os três anos de circulação⁴⁹. Quando a RIOAB foi lançada, ainda predominavam os chamados «jornais jurídicos», periódicos de tiragem semanal, dispostos em múltiplas colunas, com corpo tipográfico reduzido, poucas páginas e um frontispício limitado ao simples título encabeçando a primeira página – muitas vezes praticamente indistinto do próprio conteúdo.

⁴⁷ Poucos anos antes, no *Diário do Rio de Janeiro*, um redator sintetizara de forma lúgubre o panorama da imprensa periódica da época: «Um jornal entre nós luta com os inconvenientes que vamos apontar, e que entorpecem a sua marcha e acanham o seu desenvolvimento. Todo o seu material, desde o prelo mecânico até o tipo, desde o papel e a tinta até o simples cadarço que faz girar a folha, vem do estrangeiro; nesta corte não é possível fabricar-se nem um destes objetos, ainda mesmo para acudir a uma falta momentânea». Cfr. DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, v. 37, n. 138, 1857, p. 1.

⁴⁸ Somente em 1808, com a chegada da família real portuguesa à sua maior colônia, foi instalada a primeira tipografia no Brasil e finalmente impresso o primeiro jornal no território brasileiro, a *Gazeta do Rio de Janeiro*. Cfr. SODRÉ, N. W., *História da Imprensa no Brasil*, 4. ed., Mauad. Rio de Janeiro, 1999; MOLINA, M. M., *História dos jornais no Brasil, v. I, Da era colonial à Regência (1500-1840)*, Companhia das Letras. São Paulo, 2015.

⁴⁹ Armando Soares de Castro Formiga, no seu repertório de revistas jurídicas brasileiras do século XIX, elenca 10 periódicos jurídicos anteriores à RIOAB, editados entre 1843 e 1862, nenhum dos quais superou 5 anos de existência: *Gazeta dos Tribunaes* (1846-1849), *Nova Gazeta dos Tribunaes* (1848-1852); *Gazeta dos Tribunaes – Jornal de Jurisprudência e Debates Judiciários* (1852-1854), *Gazeta Judiciária – Jurisprudência e Debates Jurídicos* (1852-1854), *Revista dos Tribunaes* (1856-1858), *Gazeta Forense – Jornal de Direito, Jurisprudência e Legislação* (1857), *Ensaio Philosophico Pernambucano – Periódico Científico e Litterario* (1857), *Revista Acadêmica – Jornal de Sciencias e de Litteratura* (1858), *Revista da Academia de São Paulo – Jornal Científico, Jurídico e Histórico* (1859), *Chronica do Foro – Revista de Jurisprudência e Debates Judiciais* (1859-1861); *Gazeta Judiciária – Jornal Forense, Litterario, Recreativo e Noticioso* (1861-1862). Cfr. FORMIGA, *Periodismo Jurídico no Brasil do Século XIX*, pp. 53-81.

Basta confrontar o número inaugural da RIOAB com o primeiro fascículo daquela que é tida, ainda que não sem controvérsias⁵⁰, como a primeira revista jurídica brasileira, para que se torne evidente a metamorfose em curso: da «revista-jornal», de caráter noticioso, formato folha larga, colunas múltiplas e poucas páginas, à «revista-livro», encapada, compacta, com texto justificado em coluna única e amplo volume de páginas.



Fonte: GAZETA DOS TRIBUNAES, v. 1, n. 1, 1843; RIOAB, v. 1, n. 1, 1862.

Enquanto a *Gazeta* circulava com cadência bi ou até tri-semanal, a RIOAB foi editada inicialmente com periodicidade trimestral⁵¹, podendo acolher textos

⁵⁰ Formiga inaugura seu catálogo justamente com este título, considerando-o «o primeiro periódico jurídico brasileiro» (p. 48). Faz-lhe couro a autora de uma «cartografia histórica» sobre o mesmo tema, Mariana de Moraes Silveira (p. 124) e, antes de ambos, já o autor do conhecido manual de História do Direito Brasileiro, Haroldo Valladão. Cfr. FORMIGA, *Periodismo jurídico no Brasil do século XIX*; SILVEIRA, «Revistas jurídicas brasileiras»; VALLADÃO, Haroldo, *Direito; solidariedade; justiça*, José Olympio. Rio de Janeiro, 1943, p. 187-8. Estudos mais recentes (como PETIT, «Revistas jurídicas iberoamericanas», p. 169) colocam em questão esse primado, considerando que periódicos anteriores desempenharam funções análogas. A título de exemplo o *Espelho da Justiça* (1830-1831), examinado por GODOI, Rodrigo Camargo de, «The Right to Publicity of Law: the making of the legal press in Imperial Brazil.» *Press and Production of Normative Knowledge: Angola and Brazil, 19th and 20th centuries* (DIAS PAES, Mariana Armond; GODOI, Rodrigo Camargo de, eds.) (no prelo).

⁵¹ Apenas nos dois primeiros anos, todavia, a Revista manteve essa regularidade, com a publicação, entre 1862 e 1863, de quatro fascículos por ano. Em 1864 não foi publicada. Em 1865, circularam três fascículos, enquanto em 1866 novamente não se registraram publicações. Em 1867

mais extensos, inclusive dotados de aparato bibliográfico, e não necessariamente condicionados pela atualidade imediata. Para avisos e convocações semanais, o Instituto continuou a se valer das folhas cotidianas da Corte⁵², reservando ao próprio periódico o papel de «vade-mecum, *aidé-memoire*, repertório»⁵³ de pareceres, decisões, excertos de obras jurídicas e textos doutrinários selecionados mais pela relevância temática que pela atualidade cronológica. Bastaria lembrar que o primeiro número, publicado em 1862, inaugurou-se com decisão coletiva tomada em dezembro de 1857, tornada pública por meio de um relatório datado de janeiro 1859⁵⁴. A sua seção de miscelânea, nos anos seguintes, chegaria mesmo a abrigar textos que remontavam ao final do século XVIII⁵⁵.

Se, na década de 60, a *Revista* foi pioneira ao antecipar na paisagem brasileira os traços mais típicos do periodismo jurídico oitocentista, conferiu-lhes, no entanto, uma inflexão singular, expressão nítida da cultura forense⁵⁶: o estreito conúbio entre atuação oral e formulação escrita. Boa parte dos conteúdos de caráter doutrinário veiculados no periódico se distribuíam em três gêneros discursivos, fortemente marcados pela transição do verbo à palavra: a) os relatórios das decisões coletivas, resultantes de debates entre os sócios sobre questões controversas de direito; b) discursos pronunciados pelos Presidentes em sessões solenes; c) as atas das reuniões do Instituto.

O primeiro deles, que nos dois volumes iniciais da *Revista* correspondia inclusive a uma seção própria –a inaugural–, consistia na redução a texto de deliberações coletivas tomadas em conferências internas, após debate sobre algum ponto controverso em matéria de direito ou jurisprudência. As discussões podiam ser motivadas por consultas externas, já que o Instituto se ufanava de ser uma «corporação consultiva, onde os poderes do estado encontrarão sem-

e 1868, foram dois fascículos por ano. Os anos de 1869 e o intervalo de 1871 a 1880 contaram com apenas um número cada. Em 1870 e 1871, houve um fascículo em cada ano. De 1881 a 1883, registrou-se um número anual. Entre 1884 e 1886, não há registros de fascículos. Em 1887 e 1888, novamente um fascículo por ano.

⁵² Paralelamente à RIOAB –tanto nos períodos de hiato quanto durante sua circulação– o Instituto continuou a se valer dos principais diários da Corte, como o *Jornal do Commercio*, o *Diário do Rio de Janeiro*, e o *Correio Mercantil*, veiculando convocações de reuniões e, ocasionalmente, atas das conferências. Chama a atenção o fato de que justamente nestes dois periódicos, mas não na RIOAB, se encontram publicados os documentos relativos à polêmica que culminou na demissão de Augusto Teixeira de Freitas da Presidência em 1857, após seu dissenso quando à deliberação do Instituto sobre a condição dos filhos de escravas com obrigação de servir. Enquanto a RIOAB publicou apenas a deliberação final, mas omitiu as atas, elas podem ser lidas, juntamente com a Carta de Renúncia, em: DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, v. 39, n. 272 e n. 311 (1857); CORREIO MERCANTIL, v. 14, n. 289, (1857), p. 2.

⁵³ RIOAB, v. 4, n. 1, 1867, p. 5.

⁵⁴ RIOAB, v. 1, n. 1, 1862, pp. 27-36.

⁵⁵ Basta pensar nas «Prelecções de Direito Patrio dadas na Universidade de Coimbra», proferidas em 1795-1796 por autoria de Ricardo Raymundo Nogueira e publicadas no primeiro fascículo de 1868.

⁵⁶ Sobre a oralidade como traço distintivo da profissão forense: PETIT, Carlos, *Discurso sobre el discurso. Oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal*, Universidad Carlos III de Madrid. Madrid, 2014; PETIT, «O verbo do Direito liberal»; BENEDEUCE, Pasquale. *Il corpo eloquente: identificazione del giurista nell'Italia liberale*. Mulino. Bologna, 1996.

pre presentâneo auxílio»⁵⁷—, mas também provocadas internamente, enquanto era prerrogativa dos membros, por Regimento Interno, «propor, por escrito, nas conferências do conselho diretor, qualquer dúvida de direito ou praxe»⁵⁸. Os sócios não só eram incentivados como, em certas ocasiões, diretamente convocados pelo Presidente a formular questionamentos ou fomentar discussões em assembleia⁵⁹. As conclusões, alcançadas por votação, eram sintetizadas pelo proponente ou por quem designado, sob a forma de um relatório que exprimia a posição do Instituto sobre a matéria debatida. Nesse texto, resumiam-se os termos do debate e inclusive as opiniões dissidentes, em escritos que oscilavam entre a argumentação forense e a linguagem pretensamente científica.

Entre 1862 e 1888, foram publicadas na *Revista* 37 decisões coletivas, com ampla variedade temática e disciplinar, reflexo da plural e eclética vida no foro⁶⁰. À parte o acentuado interesse pelo direito comercial (objeto de 16 delas) —única área do direito privado a ser codificada no Brasil durante o século XIX⁶¹— os temas variavam do direito civil (11) ao criminal (9), passando pelo processo civil/comercial (4) e direito constitucional (2), confirmando a transversalidade de advogados que não só transitavam entre as diversas togas das profissões jurídicas, mas também cultivavam interesses acadêmicos por diferentes setores do direito. Os assuntos abordados iam desde questões de grande repercussão no cenário político nacional, objeto de debates coevos no Parlamento, como a condição jurídica dos sujeitos obrigados à condição de servir⁶², separação entre Igreja e Estado⁶³, ou indenização dos serviços dos libertos com a lei de abolição da escravidão⁶⁴, como também discussões mais técnicas sobre competência, nulidades, execução de sentença⁶⁵, tratados com igual interesse na «palestra científica» daquela *société savante*. De fato, não havia oposição entre teoria e

⁵⁷ RIOAB, v. 4, n. 1, 1867, p. 2.

⁵⁸ Art. 14 §1º do Regimento interno. RIOAB, v. 1, n. 1, 1862, p. 13.

⁵⁹ Basta lembrar da rodada de perguntas distribuídas por José Thomaz Nabuco de Araújo assim que assumiu a Presidência do Instituto em 1866, com o objetivo de que se tornassem trabalhos a serem publicados na Revista. Os temas propostos iam desde a legitimidade dos tribunais de comércio, até o conceito de coisa julgada em direito criminal, incluindo também um pedido de estudo comparativo sobre a jurisdição administrativa entre Brasil e outros países. Cfr. Ata da conferência de 13 de dezembro de 1866, em RIOAB, v. 7, n. 1, 1871, pp. 149-154.

⁶⁰ Para uma lista completa de título, autor e ano de cada um dos trabalhos publicados na Revista, cf. os apêndices a SOUZA, Marjorie Carvalho de, *Periodismo jurídico oitocentista: a Revista do IAB na cultura das revistas jurídicas brasileiras do século XIX (1862-1888)*, Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018, pp. 279 ss.

⁶¹ LIMA LOPES, José Reinaldo de, «A formação do direito comercial brasileiro: a criação dos tribunais de comércio do Império», *Cadernos DIREITO GV*, v. 4, n. 6, 2007, pp. 1-80.

⁶² RIOAB, v. 1, n. 1, 1862, pp. 27-36.

⁶³ RIOAB, v. 8, n. 1, 1881, pp. 63-70.

⁶⁴ RIOAB, v. 11, n. 1, 1888, pp. 1-11.

⁶⁵ Bastaria lembrar de alguns quesitos: «Nos crimes denominados da alçada, commettidos por deputado ou senador, são competentes os juizes ordinarios para formarem o processo ate sentença exclusive» (RIOAB, v. 1, n. 4, 1862, pp. 173-182); «Visto o art. 161 da Constituição. Visto o art. 673 §1º do Regulamento n. 737 de 1850. Visto o art. 674 do mesmo Regulamento. A nullidade, proveniente da falta de conciliação, pode ser ratificada pelas partes?» (RIOAB, v. 4, n. 1, 1867, pp. 22-27); «Em execução de sentença contra uma companhia de commercio, é applicavel ao res-

prática na consideração de juristas que classificavam os «debates esclarecidos sobre qualquer ponto de Direito e jurisprudência» como «decisões científicas»⁶⁶.

Ao lado desses, durante o mesmo recorte temporal, leem-se também 20 textos monográficos elaborados pelos sócios do Instituto, dos quais apenas 6 foram confeccionados diretamente para a veiculação escrita. Os outros 14, inicialmente proferidos perante um auditório, foram transcritos na forma com que nasceram na tribuna, *locus* privilegiado do jurista prático, «corpo eloquente» que «*habla y que diserta, y sólo secundariamente se produce por escrito*»⁶⁷. Nas páginas da *Revista*, os universos dicotômicos da escrita e oralidade se reconciliavam⁶⁸, fazendo do verbo efêmero um corpo tipográfico e dando eco duradouro ao seu espetáculo fugaz.

A principal ocasião em que boa parte desses discursos (9) foi proferida era a sessão solene de aniversário do Instituto –evento obrigatório, previsto nos Estatutos, descrito por um associado como «um despertador glorioso, a que não podemos deixar de obedecer». Não é o dia deste ou daquele partido, nem mesmo desta ou daquela instituição; é o Dia da Independência e grandeza da pátria, superior a todas as paixões e opiniões»⁶⁹. Como tal, constituía por excelência o espaço da performance eloquente, onde os oradores recorriam abundantemente à própria bagagem cultural humanista, à autoridade de jurisconsultos ilustres –antigos ou contemporâneos, em sua maioria estrangeiros– para além de incontáveis referências à «História tão fértil em grandes e majestosos acontecimentos; tão digna de ser celebrada pelos monumentos intelectuais, que oferece aos amigos das Ciências. Leia-se a história de todas as Nações Cultas, e achar-se-á a exatidão desta verdade»⁷⁰.

Apesar do estilo pomposo e da ocasião cerimoniosa, os discursos não se limitavam a saudações institucionais ou anedotas protocolares: frequentemente abordaram temas centrais no debate jurídico da época, desde a revisão e codificação das leis civis e do processo no Brasil⁷¹, até a condição jurídica de sujeitos escravizados e ilegitimidade da propriedade escrava⁷². Por vezes, aprofundavam-se em discussões disciplinares ou em institutos específicos, como no caso do direito administrativo⁷³ ou das lacunas legislativas relativas ao matrimônio⁷⁴. Na tribuna eclética de homens que alternavam as vestes de estadista e de jurista, razões de Estado eram articuladas com fundamentos de direito, ao passo que os advogados reivindicavam para si um protagonismo não negociável no processo de renovação da ordem jurídica.

pectivo administrador, director ou gerente a disposição do art. 525 do Regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850?» (RIOAB, v. 8, n. 1, 1881, pp. 53-62).

⁶⁶ RIOAB, v. 4, n. 1, 1867, p. 1.

⁶⁷ PETIT, *Discurso sobre el discurso*, p. 13.

⁶⁸ MOREL, Marco, «Palavras Além das Letras. Apontamentos sobre imprensa e oralidade na primeira metade do século XIX», *Acervo*, v. 23, n. 1, 2020, pp. 63-80.

⁶⁹ RIOAB, v. 8, n. 1, 1871-1880, p. 300.

⁷⁰ MONTEZUMA, «Discurso», p. 68.

⁷¹ RIOAB, v. 1, n. 3, 1862, pp. 147-169.

⁷² RIOAB, v. 1, n. 4, 1862, pp. 195-229; RIOAB, v. 2, n. 3, 1863, pp. 131-152.

⁷³ RIOAB, v. 2, n. 1, 1863, pp. 25-51.

⁷⁴ RIOAB, v. 2, n. 2, 1863, pp. 67-116.

Por fim, merece destaque o espaço reservado às atas das conferências do Instituto –seção mais perene e estável da *Revista*, hoje praticamente única fonte disponível para a reconstrução da memória institucional⁷⁵. Embora densas em informações sobre os expedientes internos –como a composição do conselho e das comissões, a organização das cerimônias, homenagens fúnebres, delegações enviadas ao Paço Imperial para saudar o imperador e notícias das relações públicas da entidade– documentam de modo minucioso também a atividade acadêmica do Instituto.

Durante os quarenta e cinco anos cobertos nos fascículos publicados de 1862 a 1888, foram identificados 156 questionamentos sobre questões de direito formulados pelos sócios nas conferências internas, revelando o percurso de ensaios e testes de muitos dos conteúdos que viriam a ocupar as páginas da mesma *Revista*. O registro dessas discussões lança luz sobre os debates, impasses e dissensos que precederam muitas das decisões posteriormente consagradas como posições oficiais do Instituto, oferecendo um raro portal à oficina de ideias daqueles juristas – um tipo de bastidor intelectual que não encontra paralelo em nenhum outro periódico jurídico de seu tempo. A mesma *Revista* responsável por cristalizar deliberações encerradas, registrava também o trabalho preparatório, as hipóteses formuladas e até os fracassos de teorias em teste no laboratório daqueles juristas.

Vale destacar que se tratou de um movimento recíproco: se as atas ocuparam um espaço privilegiado na RIOAB, também a *Revista* pautou progressivamente o formato das mesmas. É significativo observar que, a partir da década de 1860, a existência de uma seção destinada à divulgação desses documentos passou a moldar a própria dinâmica das reuniões. Tornou-se evidente a orientação para que os oradores estruturassem suas intervenções com vistas à posterior transcrição e publicação, não faltando registros de pedidos formais de adiamentos das discussões, feitos por associados que desejavam retornar com o discurso redigido para a leitura e posterior publicação. Todos esses elementos delineiam os contornos de um verdadeiro laboratório discursivo, onde juristas esboçaram conceitos, testaram fórmulas e puseram à prova modelos normativos, forjando soluções jurídicas no limiar entre a oralidade e a escrita, do verbo à palavra.

III. JURISTAS EM LABORATÓRIO

Ao mesmo tempo em que inaugurou um novo formato de difusão periódica de conhecimento jurídico no Brasil, a RIOAB se inseriu em um processo mais amplo, e concorrente, de reorganização das fontes do direito e dos mecanismos de administração da justiça. Alterações de forma e conteúdo entrelaçaram-se para dar forma a um projeto na «dupla condição da imprensa jurídica, a um só tempo empresa de ciência e de prática»⁷⁶. Se a *Revista* funcionou como plata-

⁷⁵ Atualmente o IAB não conserva um arquivo próprio, sendo as únicas atas ainda preservadas de suas reuniões as que estão publicadas na própria *Revista* ou em jornais cotidianos da Corte, como o *Diário do Rio de Janeiro*.

⁷⁶ PETIT, «Revistas jurídicas iberoamericanas», p. 141.

forma de ensaio como novo produto editorial, foi também o palco em que transformações na ciência jurídica foram debatidas, veiculadas e testadas antes de avançarem em outras sedes institucionais. A formação desse espaço de trânsito de ideias era favorecida pela natureza coletiva e pela renovação temporal que caracterizam esse instrumento comunicativo, canal privilegiado para a reunião de intelectuais-juristas.

Enquanto grupo de advogados imersos na vida forense, as discussões internas e eventuais as inovações teóricas eram pautadas por problemas concretos muitas vezes emersos no quotidiano da profissão jurídica. A RIOAB funcionava, por isso, como um laboratório pragmático de produção e reprodução de saber jurídico. Por essa mesma razão, embora estivessem ligados pelos fios condutores de uma mesma elite intelectual, possuíam interesses e posições nem sempre uniformes. A pretensão de cientificidade de modo algum implicava neutralidade. Embora constasse expressamente do Regimento Interno do Instituto sua desvinculação de questões de ordem política e religiosa⁷⁷, os temas que mais ocuparam as páginas da *Revista* revelam como, em não raras ocasiões, os limites entre tais campos não podiam ser identificados de forma clara. A aspiração científica da RIOAB misturava-se com a agenda de Estado, que dificilmente poderia ser classificada como estritamente técnica.

Por outro lado, havia uma lógica discursiva interna ao Instituto, de que a *Revista* é emblema, que estruturava os debates nas sessões internas de modo a dar-lhes uma aparente autonomia. A própria disposição que continha a proibição de discussão de ordem religiosa ou política previa ressalva a eventuais «obras científicas oferecidas ao Instituto» (art. 48, Regimento Interno⁷⁸). Quando o assunto era «ciência», portanto, técnica e política se amalgamavam. Não obstante, o discurso era frequentemente sistematizado de modo a dar proeminência aos argumentos «objetivos», representados como apartidários. Esse *modus operandi* representava um mecanismo de construção de autoridade e legitimidade do papel desses agentes na vida pública a partir da reivindicação do domínio de um conhecimento especializado⁷⁹. A tarefa criativa do direito, ainda que se reconhecesse o papel do âmbito parlamentar, não poderia ser subtraída aos círculos letrados – aliás, os limites entre homens da política e homens da ciência eram pouco claros nessa altura.

Para exemplificar o argumento, trataremos de dois eixos representativos: os debates sobre a regulamentação da advocacia e da administração da justiça, situados num nível institucional, e as proposições de intervenção no espaço público

⁷⁷ O artigo 48 do Regimento Interno do Instituto, aprovado pelo Imperador por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça em 15 de maio de 1844, previa que «Não serão admitidas propostas algumas sobre religião ou sobre a política do estado, e nem nas discussões será permitido produzir ou agitar questões sobre esses dois objetos. Esta disposição, porém, não exclui as memórias, ou outras obras científicas oferecidas ao Instituto» (RIOAB, v. 1, n. 1, 1862, p. 22).

⁷⁸ RIOAB, v. 1, n. 1, 1862, p. 22.

⁷⁹ Um fenómeno que se intensificaria nas primeiras décadas do século xx e é discutido por SILVEIRA, Mariana de Moraes, «Técnicos da legalidade: juristas e escrita das leis. Argentina e Brasil, primeira metade do século XIX», *Estudios Sociales Contemporáneos*, n. 17, 2017, pp. 97-99.

por meio de alterações legislativas, localizadas num nível teórico-normativo. A escolha dos temas a serem destacados não obedece a um levantamento quantitativo de discussões. A seleção privilegiou temáticas que pudessem demonstrar com mais clareza o argumento central de que a *Revista*, além de laboratório midiático de um novo formato de produção e de circulação de conhecimento, funcionou como oficina de debates substantivos que influenciaram os rumos tomados pelo direito e pela política no Brasil do oitocentos, cujos limites e alcances possíveis eram testados no tensionamento entre oralidade e escrita característico do IAB.

Fora isso, os temas eleitos aparecem de forma perene nas páginas da *Revista*, o que permite acompanhar suas transformações e nuances em diferentes formatos dentro do periódico. Em decisões coletivas em plenário, discursos solenes, monografias dos sócios, atas de assembleia etc., os temas selecionados atravessam diferentes temporalidades, alguns pensados de modo efêmero, outros concebidos para longa duração, o que possibilita o cruzamento de expectativas e projetos científicos e políticos diversos. Por fim, esse quadro tem o condão de enriquecer a análise de temas já conhecidos e tratados pela historiografia do Império.

III.1 *VIR BONUS, DICENDI PERITUS*: REGULAMENTAÇÃO DA ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

A regulamentação do exercício profissional da advocacia foi encarada como questão de Estado pelo Instituto desde a sua fundação. Os reflexos da questão na *Revista* são notórios. A começar por um fato que pode parecer óbvio, mas não o era no contexto específico da metade do século XIX: apenas aqueles «condecorados com os graus acadêmicos» poderiam compor os quadros do IAB⁸⁰. Importante notar que, no período imperial, ser jurista ou jurisconsulto, no sentido daquele que tem conhecimento do direito e/ou credenciais para atuar em juízo, não dependia necessariamente da posse de um diploma de bacharel. Em tese, qualquer pessoa munida de procuração poderia exercer representação em juízo, circunstância que dava origem a personagens caracterizados como rúbulas, solicitadores ou advogados provisionados⁸¹.

Por outro lado, é certo que os acessos institucionais eram facilitados àqueles portadores do grau acadêmico, o que criava significativa hierarquização

⁸⁰ A restrição do procedimento de filiação aos bacharéis em direito constou tanto do primeiro Estatuto quanto do primeiro Regimento Interno (RIOAB, v. 1, n. 1, 1862, p. 8 e 11).

⁸¹ COELHO, Edmundo Campos, *As profissões imperiais*: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930), Record, Rio de Janeiro, 1999, pp. 90-91. Lúcia Maria Paschoal Guimarães e Tania Bessone da Cruz Ferreira apontam que a obtenção de licença junto aos tribunais para exercício da advocacia por solicitadores e provisionados dava origem a uma série de desvios e abusos, visto que podia se transformar em moeda de troca política (GUIMARÃES; FERREIRA. *História da Ordem dos Advogados do Brasil*, p. 17). Esses personagens foram muitas vezes estigmatizados pela elite jurídica do Império. Na própria *Revista*, são descritos como «zangões do foro» e como «mercadores da lei» (RIOAB, v. 8, 1881, p. 299 e 301). De todo modo, o trânsito entre profissões e cargos no Império pode ser notada também no contexto do IAB, que permitia que pessoas não graduadas em direito fossem membros honorários do Instituto (RIOAB, v. 1, n. 1, 1862, p. 38).

social da profissão. Muito embora o exercício da atividade jurídica ultrapassasse os limites das faculdades de direito, a elite do Império era reservada, em regra, aos que haviam passado por elas⁸². É possível falar, nesses termos, da existência de uma relação entre a criação dos cursos de direito em 1827 e a fundação do Instituto, visto que a formalização do ensino teria criado a necessidade de certa «autonomia corporativa» para a classe dos advogados⁸³.

Esse quadro já antecipa a diretriz adotada pelo Instituto desde a sua fundação: o de procurar tornar a reflexão institucionalizada sobre o direito e sobre os rumos do Estado faculdade exclusiva dos diplomados. Dessa mobilização associativa vai surgir a intenção de estabelecer as bases do exercício da profissão numa espécie de reserva corporativa, de alguma maneira ligada com a predominância destes grupos no próprio processo de construção do Estado nacional. Aos olhos do Instituto, o melhoramento da legislação caminhava lado a lado ao aprimoramento dos agentes que atuavam na administração da justiça, razão pela qual era tarefa de primeira ordem estabelecer um monopólio do credenciamento profissional, controlando o acesso às profissões jurídicas e ao próprio poder de influência entre as elites que a atuação no campo forense proporcionava. Essa vocação aparecia já nas primeiras disposições estatutárias, aprovadas pelo Imperador em agosto de 1843, que estabeleciam como finalidade do Instituto a já mencionada organização da ordem dos advogados «em proveito geral da ciência da jurisprudência»⁸⁴, mantendo-se inalterada em termos de conteúdo nas disposições estatutárias seguintes (Decreto n. 7.836, de 28 de setembro de 1880⁸⁵).

A missão estatutária refletia-se na própria formatação da *Revista*, cuja designação conteve o objetivo da constituição da Ordem por boa parte de seu período de circulação. Durante todo o período Imperial, a associação carregou o nome de «Instituto dos Advogados Brasileiros»⁸⁶. Não obstante, entre 1862 e 1871, o periódico adotou a designação «Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros». É possível interpretar essa aparente dissonância como uma estratégia de reivindicação do estabelecimento de um organismo de classe⁸⁷, uma vez que a *Revista* constituía o mais importante material de divulgação publicado pelo Instituto. Os aspectos materiais da edição, portanto, refletiam de algum modo as reivindicações de conteúdo.

⁸² Exceção emblemática pode ser encontrada na figura de Antonio Pereira Rebouças, «mulato sem berço», que, embora sem formação jurídica formal, obteve autorização para advogar por todo o Império e chegou a ocupar o alto cargo de advogado do Conselho de Estado, além de ter se envolvido diretamente na discussão do problema das fontes do direito privado com a publicação de observações à Consolidação das Leis Civis de Teixeira de Freitas. Sobre Rebouças, ver GRINBERG, Keila, *A Black Jurist in a Slave Society: Antonio Pereira Rebouças and the Trials of Brazilian Citizenship*, University of North Carolina Press. Chapel Hill, 2019.

⁸³ GUIMARÃES; FERREIRA, *História da Ordem dos Advogados do Brasil*, p. 17.

⁸⁴ RIOAB, v. 1, n. 1, 1862, p. 8

⁸⁵ A publicação do Decreto foi noticiada na Assembleia Extraordinária de 09 de outubro de 1880 (RIOAB, v. 9, 1883, p. 288-289).

⁸⁶ Interessante notar que a reforma dos estatutos de 1888 foi a primeira a suprimir das finalidades da associação o estabelecimento da ordem.

⁸⁷ É a opinião de GUIMARÃES; FERREIRA, *História da Ordem dos Advogados do Brasil*, pp. 19-20.

As manifestações envolvendo a defesa da regulamentação da atividade da advocacia eram usualmente expressas por meio de discursos proferidos em ocasiões comemorativas pelos respectivos presidentes, posteriormente transcritos e publicados. Se levarmos em conta que «os discursos adquirem significados de muitas formas, inclusive pelos procedimentos tipográficos e de ilustração que os cercam»⁸⁸, a natureza oral dos conteúdos e sua publicação como fixação do efêmero pode ter tido o papel de reforçar a estratégia de reivindicação da posição deste grupo intelectual, persuadir e convencer os ouvintes e leitores.

É possível especular algumas hipóteses sobre esse padrão. Primeiro, a de que a questão da regulamentação da atividade era ponto pacífico entre os membros do Instituto – não há debate sobre o cabimento ou não da limitação da atuação forense aos graduados, assim como não consta defesa direta ao papel ocupado pelos rábulas ou provisionados⁸⁹. Daí que não havia necessidade de teorizar ou desenvolver longos raciocínios sobre o ponto em ensaios dogmáticos ou em proposição de teses jurídicas. A urgência era outra; era preciso convencer aos órgãos governamentais e ao Parlamento da necessidade de legislar sobre o exercício da atividade. Era neste ponto que a institucionalização dos bacharéis refletia a formação do que Angel Rama chamou de «cidade letrada» – eram esses intelectuais, munidos da habilidade da escritura, que compunham o «anel protetor do poder e o executor de suas ordens»⁹⁰. Para essa finalidade, os discursos contavam com a formatação mais adequada, seja pelo espaço de convencimento proporcionado pela oralidade, seja pela escolha precisa e orientada dos momentos nos quais o assunto era trazido à tona, em geral na presença de autoridades influentes no processo legislativo.

O padrão de privilegiar a oralidade quando o assunto era regulamentação da advocacia começa a ser ensaiado desde o discurso de abertura dos trabalhos do IAB, pronunciado por seu primeiro presidente, Francisco Gê Acayaba de Montezuma, em setembro de 1843. Montezuma, que já possuía longa trajetória na política (naquela altura já havia sido deputado por três legislaturas, além de Ministro da Justiça e Estrangeiros durante o período da regência), conhecia bem a arte da oratória e sabia como manejá-la de acordo com os destinatários presentes. Aquela sessão de abertura contou com a presença do então Ministro da Justiça Honório Hermeto Carneiro Leão (futuro Marquês de Paraná), além dos titulares das pastas dos Estrangeiros e da Marinha, Paulino José Soares de Sousa e Joaquim José Rodrigues Torres, respectivamente. Outras autoridades parlamentares, diplomáticas e membros do judiciário também assistiram à solenidade⁹¹.

⁸⁸ LUCA, «História dos, nos e por meio dos periódicos», p. 140.

⁸⁹ Embora não conste debate específico a este respeito, o exercício concomitante de outras funções públicas ao lado da advocacia suscitava posições divergentes. Montezuma, por exemplo, abdicou da presidência em dezembro de 1850 sob a argumentação de que havia tomado assento como membro extraordinário no Conselho de Estado, posição que seria incompatível com a advocacia. Anos mais tarde, no entanto, Nabuco de Araújo assumiu a presidência enquanto era, justamente, conselheiro de Estado, afirmando em seu discurso de posse sua crença na compatibilidade das funções (RIOAB, v. 8, 1881, p. 141).

⁹⁰ RAMA, Angel, *A cidade das letras*, Brasiliense. São Paulo, 1985, pp. 43, 47.

⁹¹ RIOAB 1, n. 1, 1862, p. 37.

A presença do Ministro da Justiça, além de conferir o beneplácito do Monarca à criação do Instituto (lembre-se que a aprovação de novos membros era condicionada ao juramento de fidelidade ao Imperador), transformava o discurso inicial numa plataforma política em potencial. Foi neste contexto que Montezuma criticou o desaparecimento dos advogados das audiências e a entrega dos casos «aos cuidados e zelo de pessoas, que conquanto sejam revestidas de Poderes competentes, contudo não se deram, com poucas exceções, ao estudo da Jurisprudência Pátria»⁹². Ou seja, muito embora os rábulas e provisionados contassem com algum tipo de legitimidade em sua atuação conferida pelo Estado, faltava-lhes o essencial – a especialização em torno de um conhecimento institucionalizado.

A criação do Instituto, neste contexto, aparecia justificada, uma vez mais, pela necessidade e utilidade de uma ordem associativa de advogados que pudessem atuar em «proveito geral do Estado e da Ciência da Jurisprudência»⁹³. Utilizando-se de uma argumentação típica da figura do jurista eloquente, baseada no manejo da *historia magistra vitae* como legitimação de soluções presentes⁹⁴, Montezuma apresentava uma longa narrativa evolutiva da indispensabilidade da advocacia desde os gregos e romanos até os dias atuais. A organização associativa, além de atemporal, seria essencial ao Estado e à estruturação do caótico arquivo de fontes normativas – era preciso auxiliar o governo na «difícil tarefa do melhoramento da Pátria legislação civil, administrativa, comercial e política»⁹⁵, tarefa que não poderia ser cumprida sem que o exercício de funções no campo do direito fosse regulamentado e limitado aos que houvessem se aprofundado nos estudos teóricos da área. A eloquência, o domínio da filosofia clássica e da humanística apareciam como elementos essenciais à advocacia que apenas seriam garantidos mediante adequada normatização:

Além do estudo de todos os ramos de Direito e ciências sociais, que constituem o curso acadêmico determinado pela lei, a ninguém mais do que ao advogado incumbe muito refletida leitura e imitação dos mais puros escritores clássicos, entre os quais os historiadores e os oradores devem merecer-lhe a mais séria consideração. Como habilitar-se para raciocinar com precisão, separando hábil e prontamente o argumento da falácia, a verdade da falsidade, sem o estudo e uso das demonstrações matemáticas? O conhecimento da natureza, e sobretudo do homem em todas as suas relações físicas e morais, é eminentemente necessário ao advogado⁹⁶.

Observadas essas diretrizes, a regulamentação colocaria o Império do Brasil no rol das «nações mais adiantadas na civilização»⁹⁷, o que legitimava a

⁹² MONTEZUMA, «Discurso», p. 68.

⁹³ MONTEZUMA, «Discurso», p. 67.

⁹⁴ Sobre o perfil do jurista eloquente, ver BENEDEUCE, Pasquale. *Il corpo eloquente*. Sobre a predominância de estratégias retóricas na construção da cultura jurídica espanhola dos oitocentos, ver PETIT, Carlos. *Discurso sobre el discurso*.

⁹⁵ MONTEZUMA, «Discurso», p. 70.

⁹⁶ MONTEZUMA, «Discurso», pp. 101-102.

⁹⁷ MONTEZUMA, «Discurso», p. 104.

própria posição da advocacia de auxiliar o governo imperial em questões técnico-jurídicas essenciais ao aparelhamento burocrático de um Estado que ainda enxergava os dias de colônia no retrovisor. O mérito profissional, os conhecimentos específicos, os acessos políticos – tudo isso era invocado para chamar para si o poder de fiscalizar e controlar este segmento de atuação no mercado. Anos mais tarde, em meados de 1850, Montezuma mandaria imprimir cópias de seu manifesto sobre a necessidade de constituição da Ordem dos Advogados, distribuindo-as entre os membros do Legislativo⁹⁸.

A invocação da necessidade de regulamentação da advocacia em discursos proferidos pela presidência do Instituto frente a autoridades imperiais foi repetido nas décadas seguintes. Em 16 outubro de 1857, o então presidente do IAB, Caetano Alberto Soares voltou a levantar a questão relativa à necessidade de instalação de uma ordem dos advogados. A sessão contou com a presença de Diogo Pereira de Vasconcellos, então Ministro da Justiça, que prometeu apoio ao Instituto⁹⁹ após explícito pedido da presidência. É preciso destacar, neste ponto, que Soares tinha trânsito na elite do governo, tendo trabalhado como Advogado na Casa Imperial do Brasil. Em seu discurso, publicado no terceiro volume da *Revista*, expunha a compreensão de que os principais defeitos da administração da justiça poderiam ser atribuídos ao «labirinto de leis obscuras, incoerentes, e até contraditórias»¹⁰⁰ e à falta de regulamentação da profissão. O caráter do ordenamento jurídico e o exercício da advocacia eram duas faces da mesma moeda, visto que apenas advogados preparados poderiam dar fim ao estado caótico da legislação.

As presidências das décadas seguintes também se voltaram à questão. Em 11 de outubro de 1865, durante a presidência de Perdigão Malheiro, o Instituto encaminhou Representação ao Conselho de Estado solicitando atenção a «assunto da mais alta consideração pública por interessar imediatamente à boa administração da justiça». O Presidente procurava fazer coro às cobranças ao legislativo, ecoando a provocação que constava do relatório do Ministério da Justiça daquele ano. A Representação ia acompanhada de um projeto, elaborado por comissão especial destacada pelo Instituto, que seguia as diretrizes até então esboçadas: a atuação no foro deveria estar condicionada à obtenção do grau acadêmico, com exceção para o caso de não haver homens formados exercendo a advocacia em determinada região. O controle deliberativo da Ordem pertenceria ao Instituto¹⁰¹.

Esta não era a primeira vez que o Instituto esboçava um projeto e o encaminhava para análise do governo, sempre mediado por publicações concomitantes veiculadas na *Revista*. Aliás, o projeto de 1865 parece representar resposta direta ao malsucedido projeto anterior. Em fevereiro de 1850, registrou-se em ata diretrizes gerais a serem encaminhadas à Câmara para elaboração de um projeto de organização da Ordem, contendo disposições quanto à obrigatoriedade da matrí-

⁹⁸ RIOAB, v. 1, n. 4, 1862, pp. 183-184.

⁹⁹ RIOAB, v. 3, 1865, n. 1, 2 e 3, p. 8.

¹⁰⁰ SOARES, Caetano Alberto, «Discurso», *RIOAB*, v. 3, 1865, n. 1, 2 e 3, p. 33.

¹⁰¹ RIOAB, v. 3, 1865, n. 1, 2 e 3, pp. 19 e ss.

cula e formalidades prévias à inscrição. Destas diretrizes não constava exigência de grau acadêmico, mas soluções mais maleáveis como a prévia prática em escritório de advogado conceituado e justificação de suficiência perante um Conselho de Disciplina. A concessão de registro como provisionado, entretanto, estaria sujeita ao reconhecimento de necessidade da região; ou seja, apenas na ausência de advogados formalmente instruídos é que se admitiria a matrícula dos provisionados. Além disso, o procedimento para concessão de tais provisões deveria envolver prévio exame a ser elaborado pelos Institutos; apenas após o exame é que os Presidentes das Relações estariam autorizados a conceder a autorização¹⁰². A deliberação da assembleia, entretanto, foi a de encaminhar petição «pura e simples, sem oferecimento de bases da reforma ou organização»¹⁰³, talvez porque os pontos levantados certamente suscitariam polêmica no Parlamento. A movimentação deu origem ao projeto n. 43 de 1851, que foi aprovado no Senado, mas acabou travado na Câmara¹⁰⁴. Acontece que o projeto, ao contrário do que pretendia o Instituto, retirava-lhe qualquer protagonismo associativo ao colocar as inscrições nas mãos de órgãos descentralizados nas províncias. Por isso, é possível que o próprio Instituto tenha tido interesse em seu engavetamento¹⁰⁵.

As movimentações políticas para andamento do projeto parecem ter influenciado diretamente as dinâmicas de poder dentro do próprio Instituto. A Representação de 1865 foi encaminhada ao então Ministro da Justiça Nabuco de Araújo, que, por sua vez, endereçou-o ao Parlamento¹⁰⁶. A articulação rendeu-lhe o título de Presidente Honorário, no início de 1866. Alguns meses depois, acabou nomeado Presidente efetivo justamente na esperança de que a liderança de um membro do Conselho de Estado pudesse fortalecer os laços com os poderes políticos¹⁰⁷. A esperança acabou de alguma maneira confirmada pela percepção do novo presidente de que a validade do Instituto estaria intrinsicamente ligada à organização do quadro oficial dos advogados, única medida capaz de assegurar a honra e independência da profissão¹⁰⁸. Não obstante, Nabuco acabou se afastando do cargo sem obter o desiderato que o havia elegido.

A justificação para o controle da reserva de mercado respondia à concepção compartilhada, mesmo entre membros de posições distintas no espectro político, sobre as virtudes que caracterizariam um bom advogado, adquiridas por meio da formação especializada que dava acesso a um saber tido como elevado. Seguindo o padrão de tratar a questão em discursos da presidência, Saldanha Marinho, líder do partido republicano e presidente do Instituto entre 1873 e 1892, defendia o pro-

¹⁰² RIOAB, v. I, n. 4, 1862, pp. 183-184.

¹⁰³ RIOAB, v. I, n. 4, 1862, p. 185.

¹⁰⁴ BONELLI, Maria da Glória, «O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado», *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 14, n. 39, 1999, pp. 61-81 (p. 67).

¹⁰⁵ GUIMARÃES; FERREIRA, *História da Ordem dos Advogados do Brasil*, pp. 35-36.

¹⁰⁶ Há notícia sobre o encaminhamento em NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. Vol. II. Rio de Janeiro: H. Garnier, Livreiro-Editor, 1899-1900, p. 459. Também consta menção em ata, anotando-se que o Conselho de Estado havia sido ouvido antes do projeto ser encaminhado ao Parlamento (RIOAB, v. 7, n. 1, 1871, p. 137).

¹⁰⁷ RIOAB, v. 7, n. 1, 1871, pp. 139-140.

¹⁰⁸ RIOAB, v. 7, n. 1, 1871, p. 142.

jeto associativo listando as características indispensáveis típicas do advogado: «probidade, desinteresse, independência, devotamento, abnegação, trabalho incessante, ciência, amenidade de trato, sem quebra da indispensável energia, tais são os atributos indispensáveis àqueles que quiserem ter direito ao nome de advogado – *vir bonus, dicendi peritus*»¹⁰⁹. O saber jurídico, carregado de tradição, era garantia das condições intelectuais indispensáveis ao exercício profissional. Nessa linha, seria apenas natural que o Instituto se ocupasse, com desinteresse e abnegação, dos reparos de que o direito pátrio necessitava, «colocando-o nas condições de bem satisfazer às necessidades políticas e sociais do país». Da atuação dos advogados como corporação, portanto, dependia a «segurança individual, a firmeza da propriedade, a certeza dos direitos, as garantias sociais, a liberdade enfim»¹¹⁰.

As questões atinentes ao exercício profissional, até então retratadas como preto no branco nas páginas da *Revista*, objeto de pouca ou nenhuma dissonância entre os membros, ganharam nuances diversificadas ao final do Império. É neste período que surge a discussão sobre o desempenho da função advocatícia por parte da mulher, questão comumente tratada em paralelo ao exercício do pátrio poder. O assunto foi levantado, num primeiro momento, a partir da proposição de discussão quanto ao seguinte ponto: «Assiste às pessoas de sexo feminino a faculdade de apresentar reclamações, queixas ou petições aos poderes públicos do Brasil em bem de seus direitos?». A pergunta, proposta em assembleia, mas sem resposta desenvolvida, vinha seguida de questão quanto aos limites de tal faculdade em vista dos poderes dos pais, tutores, curadores ou maridos, conforme o caso¹¹¹. Algumas sessões mais tarde, em 15 de novembro de 1888, registrou-se a proposição de debate quanto à possibilidade de a mulher graduada em direito exercer a advocacia e a magistratura¹¹². Coincidência ou não, as primeiras mulheres a se graduarem em direito no país o fizeram naquele ano de 1888¹¹³. Não obstante as aparentes agitações, o Instituto permaneceu um espaço masculino por excelência até meados de 1906, quando Myrthes de Campos tomou posse como associada¹¹⁴.

¹⁰⁹ RIOAB, v. 8, 1881, p. 298.

¹¹⁰ RIOAB, v. 8, 1881, p. 299-300. Neste ínterim, foi apresentado novo projeto de estabelecimento da ordem ao Legislativo por Saldanha Marinho e Batista Pereira, ambos então deputados (Projeto n. 95/1880).

¹¹¹ RIOAB, v. 12, 1888, p. 219. Após 1888, há interrupção significativa nos trabalhos do Instituto. O próximo número publicado da Revista veio à lume em 1893, trazendo as atas de 1892 em diante. Entretanto, há notícia breve da ata da reunião de 9 de junho de 1889 no *Diário de Notícias*. Registrou-se duas conclusões aprovadas pelo Instituto, sem menção ao debate que levou aos pareceres: «1. As pessoas do sexo feminino, sendo *sui juris*, podem apresentar reclamações, queixas ou petições aos poderes públicos do Brasil, em bem de seus direitos. 2. Quando sujeitas ao pátrio poder, a tutela, ou curatela, ou casados, não podem exercer esta faculdade sem autorização de seus pais, tutores, curadores ou maridos» (*Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1.456, pp. 1-4).

¹¹² RIOAB, v. 12, 1888, p. 244.

¹¹³ Foram elas: Maria Coelho da Silva Sobrinha, Delmira Secundina e Maria Frogoso, todas em Recife (GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz, «Myrthes Gomes de Campos (1875-?): pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina», *Gênero*, Niterói, v. 9, n. 2, 2009, pp. 135-151).

¹¹⁴ Sobre a trajetória de Myrthes de Campos, ver GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. «Myrthes Gomes de Campos (1875-?): pioneirismo

Ao longo do Império, a RIOAB funcionou como registro de um esforço associativo baseado na congregação de homens influentes em torno de um objetivo comum, amparados pela estrutura institucional e beneficiados por seus instrumentos de comunicação. A isso se acrescentava o destacado papel que os advogados exerceram na construção do Estado Imperial, congregados em torno da especialização e busca de profissionalização do campo – papel este que, embora remodelado, estendeu-se pelos anos da Primeira República. Muito embora o desiderato associativo só tenha sido formalizado nas instâncias oficiais no início da década de 1930, a documentação dessas diversas tentativas de unificação corporativa e de limitação do exercício das funções jurídico-forenses pelos bacharéis denota uma crescente preocupação com questões ligadas ao ensino e à formalização da profissão, em geral mobilizada por meio de discursos idealizados para o convencimento oral do auditório. Não é possível ignorar, portanto, as repercussões concretas da veiculação desses projetos profissionais e intelectuais entre a oralidade e a transcrição escrita na *Revista*.

O Instituto configurava-se como um espaço de elite, marcado pela valorização do diploma superior como critério de distinção. Nesse sentido, a *Revista* cumpria o indispensável papel de construir e reforçar a memória narrativa do direito como campo intelectual e da advocacia como profissão ligada a um conhecimento teórico especializado. E o fazia mediante «a celebração de marcos normativos, o cultivo repetido de argumentos, o elogio aos “clássicos” de autoridade indiscutida»¹¹⁵. Os efêmeros atos de intervenção oral na cena pública, como discursos e conferências, uma vez registrados na *Revista* transmitiam para o futuro aquele projeto profissional que se pretendia coeso e sólido – «a escritura possuía rigidez e permanência, um modo autônomo que arremedava a eternidade»¹¹⁶. Com isso, as sucessivas intervenções somavam-se a citações prévias de modo a construir uma tradição, presentificando uma discussão histórica cuja reivindicação tinha lugar no «agora».

III.2 QUESTÕES DE ESTADO, QUESTÕES DE DIREITO: A RIOAB E O ENSAIO DE INTERVENÇÕES LEGISLATIVAS

Os projetos de associação profissional se sobrepunham a outros esforços de intervenção na vida pública. Esse conjunto de questões se colocava, na verdade, de forma entrecruzada. A necessidade de regulamentação da profissão do advogado utilizava argumentos que envolviam críticas à sófrega situação da admi-

na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina». Para uma análise de sua produção intelectual, ver SILVEIRA, Mariana de Moraes. «“Escrever, ser útil à sociedade”: uma análise da produção intelectual de Myrthes de Campos». *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, v. 47, n. 3, p. 1-16, set.-dez. 2021 e FRANCHINI, Bruna Santiago. «Foi obra do homem na sua sabedoria infinita»: o Direito segundo Josephina Álvares de Azevedo, Maria Lacerda de Moura e Myrthes de Campos (1888-1937). Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 2023.

¹¹⁵ PETIT, Carlos. «Revistas jurídicas iberoamericanas», p. 141.

¹¹⁶ RAMA, Angel. *A cidade das letras*, p. 30.

nistração da justiça. Esta última, por sua vez, ligava-se de forma umbilical ao problema da escrita das leis, da codificação do direito e da definição de um horizonte fixo e estável de fontes normativas. Todo esse cenário não podia ser lido de forma desconectada de grandes questões sociais e políticas como a escravidão. A *Revista* dialogava com as políticas estatais sobre estes e outros assuntos, propondo projetos de intervenção revestidos de saber jurídico, manifestações da *cidade letrada* na formatação da ordem¹¹⁷. A publicação de um periódico era a forma com o Instituto se fazia ouvir, pelo Governo Imperial, mas não somente, como opinião autorizada sobre os rumos da nação.

Desde logo, uma das primeiras consequências das reflexões sobre agremiação profissional no debate de propostas de mudanças legislativas deu-se na construção –artificial, é verdade– do lugar da «técnica». A retórica do futuro do direito estava protegida pela autoridade conferida pela «expertise» que apenas aquele grupo seletivo, graduado em leis, poderia conferir. Os interesses eram defendidos como puramente acadêmicos, muito embora envolvessem relações contraditórias dos interventores em suas vidas pessoais e políticas.

A missão de instituir uma Ordem de advogados ancorava-se, portanto, no proveito oferecido por um «corpo de homens práticos e entendidos» a quem o governo pudesse consultar nas «reformas importantes da legislação», dispensando comissões parlamentares que não passariam de abrigo para «sinecuras» – era esta a opinião expressada por José de Alencar em publicação na imprensa em 1857¹¹⁸. O papel técnico dos bacharéis envolvia a atuação direta na organização do ordenamento jurídico da jovem nação. Lembre-se que o grupo reunido no Instituto, em especial a primeira geração responsável por sua fundação e pela organização da *Revista*, era composto por homens que se iniciavam a formar nas faculdades nacionais e engajados com o processo político de construção do Estado imperial, tendo assistido à Independência e às subsequentes dificuldades do período regencial. Eram os homens de letras incumbidos da tarefa de organizar o aparelho administrativo, burocrático e cultural da nação¹¹⁹. Não causa surpresa, portanto, seu engajamento com o problema da autoridade de dizer o direito. São já conhecidos os caminhos que as elites latino-americanas, inclusive as intelectuais, tiveram de traçar em torno ao «*problema fundamental y clásico de construir un orden político que ejerciera una dominación efectiva y duradera*». Esta seria a preocupação por excelência da reflexão intelectual da região pelo menos até meados do século XIX¹²⁰.

Opinião semelhante à de José de Alencar havia sido expressa por Montezuma anos antes, no discurso de abertura dos trabalhos do IAB, em 1843. Trata-se de texto que, embora concebido inicialmente para a oralidade, acabou assumindo um caráter programático no âmbito da *Revista*, uma vez que condensava valores, ideias e crenças que seriam compartilhadas e rememoradas pelos mem-

¹¹⁷ RAMA, Angel. *A cidade das letras*, p. 51.

¹¹⁸ DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, v. XXXVII, n. 291, 25 out. 1857, p. 1.

¹¹⁹ Sobre o período, ver MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*.

¹²⁰ ALTAMIRANO, Carlos, *Para un programa de historia intelectual y otros ensayos*, Siglo veintiuno editores Argentina. Buenos Aires, 2005, p. 21.

bro nas décadas que se seguiram. O então presidente afirmava que a «utilidade» do Instituto vinha justamente da necessidade de afrontar o «estado de confusão em que se acha toda nossa legislação, civil, criminal, mercantil e administrativa, e sobretudo a praxe do nosso foro, na qual se tem introduzido mil abusos, que o tornam disforme». Era preciso criar um corpo de legislação coerente, «digno das luzes do século em que vivemos» e concebido «de acordo com os melhoramentos hoje adotados pelas nações mais adiantadas na escala da civilização». O diagnóstico era claro: «o país, Senhores, pode dizer-se que não tem legislação própria, tudo está por fazer»¹²¹. Para Montezuma, então, o primeiro passo envolvia a regulamentação do direito civil pela via da codificação¹²².

As relações entre os periódicos jurídicos como formato de difusão de conhecimento e da codificação como modelo de escritura normativa foram construídas mutuamente, numa via de mão dupla. Basta notar que a ideia por trás dos periódicos no campo do direito, que visavam reunir doutrina, jurisprudência e legislação num instrumento material de fácil acesso e circulação, assemelha-se muito ao modelo de sistematização do conhecimento jurídico representado pelos códigos. O século XIX, assim, assistiu à ascensão de uma nova forma de organização, armazenamento e acessibilidade de conhecimento jurídico, num processo sincrônico e diacrônico que passa a privilegiar a palavra escrita. Nação, Estado, códigos e revistas jurídicas se consolidaram de maneira interdependente. A ideia de nação serviu como referência simbólica e institucional para a criação das leis, que passaram a ser interpretadas e difundidas nas revistas jurídicas: «À experiência inovadora de um ordenamento jurídico-positivo correspondeu a imprensa jurídica como consequência inevitável; em suas páginas se elaboraram os modos de expressão e pensamento que exigia a ordem liberal»¹²³.

O volume inaugural da *Revista*, que cumpria o papel de memória das atividades do Instituto nos dois decênios precedentes, reservou boa parte de suas páginas ao discurso de abertura proferido por Montezuma, seu primeiro presidente. A interligação entre periódico e projeto codificatório, à luz da relação do Instituto com o governo, transparece entre a oralidade do discurso e a função diretiva de sua transcrição para as atividades da associação. Montezuma argumentava, neste contexto, que a necessidade de reforma legislativa remontava à Constituição do Império, que havia determinado a elaboração de códigos baseados na justiça e na equidade (art. 179, XVIII). Nada mais natural, portanto, do

¹²¹ MONTEZUMA, «Discurso», p. 109.

¹²² Sobre o problema da codificação civil no Brasil, ver FONSECA, Ricardo Marcelo. «A Cultura Jurídica Brasileira e a questão da codificação no século XIX». *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, n. 44, p. 61-76, 2006; BARBOSA, Samuel Rodrigues, «Complexidade e meios textuais de difusão e seleção do direito civil brasileiro pré-codificação», *História do Direito em Perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade* (FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Aírton Cerqueira Leite, eds.), Juruá. Curitiba, 2008. Para uma bibliografia clássica sobre a história do direito privado, ver PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti, *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*, Pimenta de Mello. Rio de Janeiro, 1928 e GOMES, Orlando, *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro*, Martins Fontes. São Paulo, 2003 [1958].

¹²³ PETIT, Carlos. «Revistas jurídicas ibero-americanas», p. 149.

que o empenho do Instituto em questão cuja centralidade para o Império era fundacional e evidente.

Seguindo a tônica estabelecida por Montezuma, não foram raras as manifestações envolvendo o diagnóstico de confusão da legislação e defendendo a necessidade de intervenção do Instituto na organização das fontes do direito. As propostas em geral envolviam a solução dos códigos, seja pelo olhar voltado às nações «cultas e civilizadas», seja pela premissa que já havia sido estabelecida com a promulgação dos códigos criminal (1830), de processo criminal (1832) e comercial (1850)¹²⁴, elaborados na primeira metade do século XIX. De todo modo, embora houvesse certo consenso quanto à formatação da organização das fontes, não se ignoravam os debates contrários à codificação que tomavam o meio jurídico na Inglaterra e na Alemanha¹²⁵, por exemplo. A demanda por pertencimento civilizacional, entretanto, exigia soluções rápidas e precisas, que não poderiam tomar como amparo exclusivo a história ou a tradição, como naqueles países. Em suma, num país em que a independência era ainda memória recente, a solução pragmática deveria ser seguida: «se tudo devemos fazer, porque não seguiremos hoje o sistema da codificação?»¹²⁶.

Ao longo dos anos, o espaço ocupado na Revista pelo debate sobre a codificação foi significativo. A demanda por organização, sistematização e definição dos direitos aparecia nos mais diversos gêneros literários, desde consultas formuladas pelo governo e debatidas em assembleia, registradas em breves atas¹²⁷, passando por discursos que trataram especificamente do tema¹²⁸ ou que o abordaram em conjunto com outras questões¹²⁹, e chegando ao registro de

¹²⁴ DANTAS, Mônica Duarte; COSTA, Vivian Chierigati. «Regulamentar a Constituição: um novo direito penal e processual para um novo país. Projetos, tramitação e aprovação dos primeiros códigos do Império do Brasil (1826-1832)». In: WEHLING, Arno; SIQUEIRA, Gustavo Silveira; BARBOSA, Samuel Rodrigues (Org.). *História do Direito*. Entre rupturas, crises e descontinuidades. Belo Horizonte: Arraes, 2018; LIMA LOPES, José Reinaldo de, *História da Justiça e do Processo no Brasil do Século XIX*, Juruá. Curitiba, 2017.

¹²⁵ Sobre este debate, ver CARONI, Pio, «Il Codice Rinvitato: Resistenze europee all'elaborazione e alla diffusione del modelo codicistico», *Codici: una riflessione di fine millenio* (CAPPELLINI, Paolo; SORDI, Bernardo, eds.), Giuffrè. Milano, 2000.

¹²⁶ MONTEZUMA, «Discurso», p. 113.

¹²⁷ Em 1851, o Instituto debateu consulta feita pelo Ministério da Justiça solicitando parecer sobre a «conveniência de ser adoptado o Digesto Portuguez de Corrêa Telles para Código Civil». A resposta foi negativa, mas a ata não chega a registrar as motivações da decisão (RIOAB, v. 2, n. 1, 1863, p. 17).

¹²⁸ Por exemplo, o discurso de Carvalho Moreira publicado em 1862, intitulado «Revisão Geral e Codificação das Leis Civis e do Processo do Brasil» (RIOAB, v. 1, n. 2, 1862, pp. 147-172). Também a conferência proferida por José da Silva Costa em 1888 sob o título «Exposição de motivos sobre a codificação» (RIOAB, v. 12, 1888, pp. 32 e ss.).

¹²⁹ Perdigão Malheiro, por exemplo, ao tratar da «Ilegitimidade da propriedade constituída sobre o escravo. Natureza de tal propriedade. Justiça e conveniência da abolição da escravidão; em que termos», começava seu discurso tratando do estado geral da legislação (RIOAB, v. 2, n. 3, 1863, pp. 131 e ss.). A regulamentação jurídica aplicável à escravidão era intrincada, de modo que o tratamento da questão geralmente passava por argumentações envolvendo reformas legislativas em geral.

debates de projetos concretos¹³⁰. A conferência proferida por Carvalho Moreira em 1845, registrada na *Revista* em 1862 e intitulada «Revisão Geral e Codificação das Leis Civis e do Processo do Brasil», tornou-se referência basilar para os numerosos projetos de código que surgiram ao longo do século XIX. A intervenção de José da Silva Costa, em 1888, intitulada «Exposição de motivos sobre a codificação», foi responsável pela instituição de uma comissão liderada pelo próprio Imperador para tratar do assunto¹³¹.

Somadas, as diversas intervenções registradas na *Revista* sobre a formatação das fontes do direito demonstram como aqueles bacharéis testemunharam e promoveram o processo de alteração dos formatos de comunicação e de conhecimento do direito, erigindo a figura do código à posição de modelo civilizatório e publicizando uma versão do formato como razão objetiva. Dois dos projetos de codificação civil que vieram à lume nessas décadas foram escritos por juristas que figuraram como presidentes do IAB – Teixeira de Freitas e Nabuco de Araújo. Já no contexto da Primeira República, o Instituto foi comissionado pela Câmara dos Deputados para dar parecer sobre o projeto de código civil elaborado por Clóvis Beviláqua, o que demonstra a continuidade da legitimação institucional dos anos de Império¹³².

Por trás do engajamento com esta temática encontrava-se o intuito de influir na tarefa legislativa e a visão do advogado como figura apta a influenciar a construção jurídica e burocrática do Estado. As relações dos advogados com o poder passavam pela atuação na organização de leis, classificações e hierarquias¹³³. Essa pretensão reverberava na própria organização das atividades do Instituto, que se voltavam a responder questões práticas que dependiam da regulamentação legislativa. Nesta linha, propunham-se discussões em assembleia para se deliberar, por exemplo, sobre «se a nossa legislação atual tem determinado com clareza as condições constitutivas dos contratos civis e as que determinam o contrato mercantil»¹³⁴, bem como para estudar os códigos já promulgados naquela altura. Em meados de 1865, decidiu-se que a ordem das conferências do Instituto seguiria o estudo do Código Comercial, Criminal e Civil (este último sequer existia àquela altura). Um membro seria designado para formular um relatório sobre determinada disposição, título ou capítulo do código e levantar possíveis questões derivadas do trecho para deliberação dos demais associados¹³⁵. A «ordem» e o «método» da codificação refletiam-se, assim, na «ciência da jurisprudência»¹³⁶. O formato da codificação atingia a produção científica do

¹³⁰ Nos números da RIOAB, v. publicados em 1868 e 1870 registraram-se relatórios e pareceres dos membros da comissão encarregada pelo governo imperial de examinar o projeto de codificação civil elaborado por Teixeira de Freitas (RIOAB, v. 7, n. 1 e 2, 1868; RIOAB, v. 8, n. 1, 1870)

¹³¹ RIOAB, v. 12, 1888, pp. 32 e ss.

¹³² Para uma análise mais ampla do debate sobre a codificação na RIOAB, ver LOMBARDI, Gabriela Back, *Codificação civil na Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros (1862-1907): uma história do pensamento jurídico*, Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2023.

¹³³ RAMA, Angel. *A cidade das letras*, pp. 54-55.

¹³⁴ RIOAB, v. 1, n. 1, 1862, p. 38.

¹³⁵ RIOAB, v. 8, n. 1, 1870, p. 199.

¹³⁶ RIOAB, v. 8, n. 1, 1870, pp. 197-198.

Instituto. Por outro lado, delimitava-se a posição central do jurista na tarefa de concepção e escrita das leis, capaz de ofuscar a própria figura do legislador, cujos interesses enviesadamente políticos deveriam ser limitados pelo saber técnico dos bacharéis. As páginas da *Revista* foram marcadas por essa tensão entre o espaço da política e a construção retórica de um saber pretensamente objetivo e técnico –de titularidade dos juristas–, que mantinha seu espaço criativo na interpretação do direito para além da mera exegese submissa.

A regulamentação do formato de discussão das chamadas «questões científicas» parece derivar da consciência compartilhada de que as opiniões da associação formavam uma espécie de «jurisprudência». No mínimo, funcionavam como argumento de autoridade nos debates ocorridos em outras dimensões, seja no âmbito doutrinário, seja no âmbito propriamente judicial. O espírito da associação, voltado ao desenvolvimento do «estudo do direito e da jurisprudência», deveria «concorrer com os seus trabalhos para o melhoramento das próprias leis, suscitando mesmo a sua reforma pelos meios legais». Sabendo das «lacunas que o direito oferece em pontos de primeira importância», a *Revista* cumpria o papel de divulgar os estudos do Instituto em prol de estudar a melhor disposição para suprir ditas brechas, direcionando a «medida legislativa ou governativa» a se tomar¹³⁷. Aos poucos, portanto, a escrita das leis convertia-se em tarefa intelectual e acadêmica, derivada de um conhecimento especializado que poderia suprir as deficiências do trabalho legislativo.

A *Revista* funcionava, nestes termos, como «veículo educativo»¹³⁸ para uma cultura jurídica que via na lei escrita e na forma-código o caminho mais adequado para dizer o direito. O reflexo desse processo na RIOAB é palpável, na medida em que o Instituto chamava para si a tarefa de atuar na escrita de novas legislações que atendessem às necessidades de uma nação independente. Por outra via, as novidades normativas davam combustível para a expansão e para o desenvolvimento dos temas tratados no periódico, constituído como laboratório em que ideias posteriormente reverberadas nos caminhos oficiais eram experimentadas, inclusive aquelas ligadas às dinâmicas da construção de um novo formato e de uma nova linguagem de produção do direito. Nesse sentido, falar de codificação e de «melhoramento» legislativo era também circunscrever a profissionalização da elite dos bacharéis, marcando e legitimando a posição indispensável deste grupo na assessoria ao Estado.

Por isso, observar os rumos do debate sobre codificação civil e mudanças legislativas na RIOAB é interessante não apenas para pensar questões ligadas à regulamentação do direito privado, mas coloca em perspectiva problemas mais amplos relacionados à sistematização e organização do múltiplo panorama normativo do oitocentos, inclusive frente à ascensão do direito administrativo como fórmula para o estabelecimento da institucionalidade. As rápidas mudanças capitaneadas pelo ministério integrado pela tríade saquarema (Eusébio de Queiroz na pasta da Justiça, Paulino José Soares de Souza na pasta de Estran-

¹³⁷ As citações foram extraídas de discurso proferido por Perdígão Malheiro no aniversário de 20 anos do Instituto (RIOAB, v. 8, n. 1, 1870, pp. 147-149).

¹³⁸ PETIT, Carlos. «Revistas jurídicas ibero-americanas», p. 149.

geiros e Joaquim José Rodrigues Torres na pasta da Fazenda) impunham novas necessidades de regulamentação. Demonstrando estar atento ao papel central da educação jurídica para o desenrolar normativo, Montezuma sugeriu a inclusão no currículo das faculdades do Império de uma cadeira de Direito Público e Administrativo, voltada ao ensino de questões ligadas aos princípios sistematizadores do governo e do funcionalismo público¹³⁹. Mais do que isso, era necessário estatuir um «código administrativo nacional», onde estariam dispostas regras e princípios disciplinadores da relação entre o poder executivo e a lei, o interesse público e as garantias individuais dos cidadãos¹⁴⁰.

Para além de questões teóricas mais abstratas, entretanto, os pontos de ordem prática que suscitaram maior debate envolviam a regulamentação da escravidão e as iniciativas abolicionistas. Se os periódicos se constituem como um formato midiático de temporalidade presente, estabelecidos como campo de concordância e de conflito voltado à escuta contemporânea¹⁴¹, a ligação do IAB com o dia a dia da política colocava-o no olho do furacão dos mais candentes debates sociais do período¹⁴². As contendas levadas aos tribunais entre pessoas escravizadas, libertos e proprietários, cuja resolução passava por um quadro amplo e disperso de normas, também provocaram posicionamentos do Instituto.

Muito embora os primeiros retratos historiográficos, registrados por Joaquim Nabuco, pintassem a posição do Instituto como abertamente abolicionista, é já sabido que o discurso veiculado pelos bacharéis era essencialmente conservador, tratando, por exemplo, do «melhoramento da sorte dos escravos» (Caetano Alberto Soares), o que otimizava o funcionamento da própria escravidão por detrás de uma aparência moralizante. Assim, o Instituto foi parte de uma estratégia política eficiente que reforçava uma postura de prudência quanto à causa abolicionista, suavizava as críticas e evitava a radicalização do movimento pela abolição¹⁴³.

Ainda que registrada a ressalva quanto à parcialidade da posição do Instituto, é importante destacar o papel da *Revista* como palco de ensaio das ideias que de alguma forma viriam a moldar os rumos da regulamentação das relações escravistas e dos formatos de abolição nos anos seguintes. O «controle» de tal processo passou pela afirmação, por exemplo, de que «a abolição total da escravidão, feita de chofre e forçadamente entre nós, traria consigo a destruição de todas as fortu-

¹³⁹ RIOAB, v. 2, n. 1, 1863, pp. 20 e ss.

¹⁴⁰ RIOAB, v. 2, n. 1, 1863, p. 44.

¹⁴¹ SARLO, Beatriz. «Intelectuales y revistas», p. 9.

¹⁴² O debate que levou à renúncia de Teixeira de Freitas ao cargo de Presidente do Instituto envolvia pergunta sobre a condição de livre ou escravo que marcaria eventuais filhos de escravas libertas em testamento com ônus de servir – as assim chamadas *statuliberi*. Sobre o debate, ver PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial*, pp. 71-128, e, numa perspectiva transnacional, SILVA JR., Waldomiro Lourenço, «No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno de coartados em Cuba (1856) e *statuliberi* no Brasil (1856)», *Revista de História*, n. 179, 2020, pp. 1-33. Para uma visão mais ampla do problema do ventre escravizado, ver PEREIRA, Paulo Henrique Rodrigues. *Partus Sequitur Ventrem: Uma história da construção, consolidação e crise do domínio sobre o ventre escravizado nas Américas*. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

¹⁴³ PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial*, p. 276.

nas, a ruína inteira da agricultura, e o regresso mesmo na estrada da civilização». Para Soares, melhor era uma «abolição gradual, e sem transtorno das fortunas e da ordem pública, e sem ofensa dos direitos legalmente adquiridos»¹⁴⁴.

Engrossando o caldo do posicionamento que favorecia a «razão de Estado» em detrimento da abolição imediata, Perdigão Malheiro proferiu discurso intitulado «Ilegitimidade da propriedade constituída sobre o escravo», no qual defendia a «justiça e conveniência da abolição da escravidão» que colocaria fim à condição de «cancro que nos corrói a sociedade»¹⁴⁵. A escravidão era tida como obstáculo à constituição de uma nação livre e homogênea, apta ao pleno desenvolvimento social, político e econômico. A necessidade de manter a estabilidade política e econômica do Império, entretanto, afastou-o de soluções mais radicais e colocou-o ao lado daqueles que sustentavam a necessidade de respeitar o direito de propriedade dos donos de pessoas escravizadas por meio de uma abolição lenta e gradual¹⁴⁶.

O discurso, proferido em sessão magna no Instituto em 1862, foi publicado na *Revista* no ano seguinte, o que garantiu sua ampla circulação, inclusive com reprodução elogiosa em variados periódicos da Corte. Poucos anos mais tarde, Perdigão expandiu as ideias, inicialmente versadas com o uso da palavra oral na tribuna do Instituto e publicadas na RIOAB, compilando-as no célebre «*A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*»¹⁴⁷, de 1866, obra que acabou por tornar-se referência para advogados, juizes, jurisconsultos e políticos do período¹⁴⁸. No livro, o arco começado na oralidade do discurso encerra-se após ter atravessado a via intermédia do periódico, resultando na proposição de parâmetros e medidas diretas e indiretas para colocar fim à escravidão¹⁴⁹. Esse percurso intelectual acabou por render-lhe, pela pena de Joaquim Nabuco, a (muito embora questionável) alcunha de «mestre da abolição»¹⁵⁰. A *Revista* figurou, portanto, como campo experimental das tentativas de se colocar, gradualmente, o universo da escravidão sob o domínio da lei – ainda que este domínio acabasse por reforçar, a depender dos posicionamentos políticos, o controle privado das relações.

Em todas essas questões, é possível notar a disputa sobre a autoridade de dizer o direito, sobre a hierarquia das fontes, sobre o papel da interpretação e da construção de técnicas de argumentação. Acima de tudo, estava em jogo a determinação do *corpus* normativo, ou seja, dos instrumentos, regras, princípios, normas e práticas aptos à designação do que é o direito em geral, e, mais

¹⁴⁴ SOARES, Caetano Alberto, «Melhoramento da Sorte dos Escravos no Brasil», *RIOAB*, v. 1, n. 4, 1862, pp. 192-229 (p. 227).

¹⁴⁵ RIOAB, v. 2, n. 3, 1863, pp. 132 e ss.

¹⁴⁶ PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial*, p. 276.

¹⁴⁷ MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão, *A escravidão no Brasil. Ensaio histórico-jurídico-social*, 3 voll., Typographia Nacional. Rio de Janeiro, 1866-1867. O ensaio foi dividido em três partes: a primeira, publicada em 1866, estampou o título «Direito sobre os escravos e libertos». A segunda, de 1867, intitulou-se «Parte 2.^a Índios». A terceira, também de 1867, intitulou-se «Parte 3.^a Africanos».

¹⁴⁸ PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial*, pp. 256-257.

¹⁴⁹ PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial*, p. 288.

¹⁵⁰ NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*, p. 237.

importante, do que é o direito aplicável em espécie. Ao mesmo tempo, sobressai o empenho destes juristas em se afirmarem como protagonistas da atividade legislativa, aspecto central do projeto científico e intelectual do Instituto que dependeu diretamente do periódico como formato de afirmação e difusão. Há notícia de que as edições da RIOAB eram largamente procuradas por juízes e advogados, que solicitavam que o Instituto instaurasse um formato de assinatura, a indicar que os «circuitos de comunicação»¹⁵¹ do periódico iam dos espaços formais aos gabinetes de leitura particulares¹⁵².

É possível ensaiar a hipótese de que as decisões tomadas sobre questões de direito possuíam alguma força normativa: embora não vinculassem ao Estado ou aos agentes do foro, sua larga circulação e a autoridade que a palavra do Instituto possuía conferiam-lhe relevância, ao menos potencial, na determinação do direito a ser aplicado no caso concreto. Do contrário, os debates sobre pontos envolvendo, por exemplo, a regulamentação das relações derivadas da escravidão, bem como de pontos sensíveis de direito de família¹⁵³ não levantariam debates tão acalorados como suscitaram. A *Revista* era, novamente, o «vade-mecum, o aide-mémoire, o repertório, ou como quiserem denomina-la, mais precioso que o Instituto pode prodigalizar como fruto de suas lucubrações»¹⁵⁴.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Proclamação da República, em 1889, colocou o Instituto em um «estado apático», como lembrava Sá Vianna na sessão comemorativa dos 50 anos do IAB, em 1893. O memorialista não escondia a decepção, «como se porventura a suspensão da lei em sua normalidade pudesse afetar o estudo da ciência jurídica»¹⁵⁵. A *Revista* apenas voltaria a ser publicada naquele ano de 1893, após um hiato de cerca de 5 anos, mas não retomaria o vigor que possuiu ao longo do Império. Os primeiros números editados no novo regime político davam conta especialmente do estado de espírito de um Instituto ligado umbilicalmente à monarquia após a ascensão da República – buscava-se delimitar uma linha que separasse o IAB, como cultor da «ciência do direito», de preocupações políticas, de modo a resguardar seu papel na nova sociedade republicana.

Nessa altura, o formato inaugurado pela RIOAB, com segmentação entre doutrina, legislação e jurisprudência, havia se tornado hegemônico, abrindo o campo para periódicos com ambições generalistas. Foi esta a configuração adotada pela revista *O Direito*, lançada no Rio de Janeiro em 1873, com mais de

¹⁵¹ A expressão é retirada de DARNTON, Robert, *O beijo de Lamourette: mídia, cultura e revolução*, Companhia das Letras, São Paulo, 1990, p. 131.

¹⁵² RIOAB, v. 8, n. 1, 1870, p. 181.

¹⁵³ Ver, por exemplo, os debates sobre o casamento civil desencadeados a partir de discurso proferido por Caetano Alberto Soares (RIOAB, v. 2, n. 2, 1863, pp. 77 e ss.).

¹⁵⁴ RIOAB, v. 2, n. 3, 1863, p. 5.

¹⁵⁵ SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza, *Memória lida na sessão solenne comemorativa do 50.º Aniversário da Fundação do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1894, p. 62.

uma centena de volumes publicados até 1913, e também pela *Gazeta Jurídica* (1873-1887), editada por Carlos Frederico Marques Perdigão, que ostentava na capa a qualidade de membro efetivo do IAB. Com a chegada da República, alterou-se o panorama das publicações periódicas, que se expandiram e se especializaram por matérias. Surgem também as revistas das faculdades de direito, na esteira das reformas Benjamin Constant (1891) e Rivadávia Correa (1911), responsáveis pela reformulação do ensino jurídico¹⁵⁶. De um modo ou de outro, os modelos de difusão de conhecimento experimentados no laboratório da RIOAB, entre forma e substância, materialidade e conteúdo, permaneciam no horizonte da paisagem em expansão do periodismo jurídico, ajudando a demarcar um campo de legitimação da função dos juristas e das revistas como espaço de articulação entre saber técnico, disputas políticas e projetos de construção nacional. A publicação cumpriu, assim, funções profissionais importantes, mas também abriu as portas para sedimentação de novas redes de circulação, institucionalização e legitimação de saberes no universo dos impressos.

O projeto científico e político do Instituto encontrou na *Revista*, como impresso de circulação periódica, seu meio de difusão mais adequado. Era ali que as discussões eram arquivadas e registradas para a posteridade, de modo a mais tarde serem recuperadas com o objetivo de construir uma tradição documentada em comum, capaz de circunscrever o espaço de sociabilidade e de conhecimento compartilhado por aquele grupo de elite. A defesa da regulamentação da advocacia, a participação ativa nos debates sobre a codificação e a formulação de propostas legislativas demonstram como o Instituto se via não apenas como uma corporação técnica, mas como um ator político legítimo, cuja atuação deveria guiar as reformas jurídicas do país. O recurso à oralidade, seguido de sua fixação escrita na *Revista*, reforçava esse papel: era na tensão entre o efêmero e o duradouro, típica de seu periódico, que o Instituto construía sua autoridade. A materialidade da *Revista* –seu número de páginas, sua diagramação, a seleção e organização dos textos– conformava as leituras e interpretações do direito avançadas pelo grupo de juristas.

Neste sentido, o objetivo inicial de publicar um periódico de autoria e de pertencimento ao Instituto pode ser interpretado a partir de uma compreensão do ato editorial como espaço de experimentação, o que abarca o procedimento de selecionar, ordenar e estruturar as temáticas, gêneros literários e textos que seriam publicados, mas também uma dimensão política de intervenção no espaço público¹⁵⁷. No caso do IAB, a intervenção se dava num trânsito entre a oralidade e a palavra escrita, em publicações que cumpriam funções diversas conforme a temporalidade para a qual eram concebidas. As frequentes autorreferências presentes nesses textos mostram como a *Revista* também atua-

¹⁵⁶ SILVEIRA, Mariana de Moraes. «Revistas jurídicas brasileiras», p. 102.

¹⁵⁷ Em interpretação análoga, ver SILVEIRA, Mariana de Moraes, «La Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires: entre proyecto profesional y intervención en la vida pública (1921-1941)», *Revista Historia y Justicia*, n. 12, 2019, pp. 1-29 e DUTRA, Eliana Regina de Freitas; MOLLIER, Jean-Yves (ed.), *Política, nação e edição: o lugar dos impressos na construção da vida política*, Annablume. São Paulo, 2006.

va como um arquivo de informações transmitidas oralmente que, de outro modo, poderiam se perder, mas uma vez documentadas no periódico podiam ser facilmente mobilizadas pelas gerações seguintes. O entrelaçamento entre forma e substância, além de reforçar a importância de atentar aos suportes materiais da circulação de ideias, pode ser uma chave de leitura adequada para interpretar as transformações operadas nos periódicos jurídicos e por meio deles ao longo do século XIX.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Eneá de Stutz e, *Ecos da Casa de Montezuma: O Instituto dos Advogados Brasileiros como referência na cultura jurídica nacional*, Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.
- ALTAMIRANO, Carlos, *Para un programa de historia intelectual y otros ensayos*, Siglo veintiuno editores Argentina. Buenos Aires, 2005.
- ANDERSON, Benedict, *Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism*, Verso. Londres, 1983.
- ANZOÁTEGUI, Victor Tau, «Presentación», *La revista jurídica en la cultura contemporánea* (ANZOÁTEGUI, Victor Tau, ed.), Ediciones Ciudad Argentina. Buenos Aires, 1997.
- ARNAUD, André-Jean (ed.), *Les revues juridiques. Mutation des fonctions et des formes d'une littérature professionnelle*, Librairie générale de droit et de jurisprudence. Paris, 1988.
- BARBOSA, Samuel Rodrigues, «Complexidade e meios textuais de difusão e seleção do direito civil brasileiro pré-codificação», *História do Direito em Perspectiva: do Antigo Regime à Modernidade* (FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Aírton Cerqueira Leite, eds.), Juruá. Curitiba, 2008.
- BENEDEUCE, Pasquale, *Il corpo eloquente: identificazione del giurista nell'Italia liberale*. Mulino. Bologna, 1996.
- BESSONE, Tania Maria Tavares, *Palácios de Destinos Cruzados: Bibliotecas, Homens e Livros no Rio de Janeiro, 1870-1920*, EDUSP. São Paulo, 2014.
- BONELLI, Maria da Gloria, «O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado», *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 14, n. 39, 1999, pp. 61-81.
- CARONI, Pio, «Il Codice Rinvitato: Resistenze europee all'elaborazione e alla diffusione del modelo codicistico», *Codici: una riflessione di fine millennio* (CAPPELLINI, Paolo; SORDI, Bernardo, eds.), Giuffrè. Milano, 2000.
- CARVALHO, J. M., *A Construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*, 4. ed., Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 2008.
- CASSESE, Sabino, «Testimonianze», *La «cultura» delle riviste giuridiche italiane. Atti del primo incontro di studi. Firenze, 15-16 aprile* (GROSSI, Paolo, ed.), Giuffrè. Milano, 1983.
- CHARTIER, Roger, «Materialidad del texto, textualidad del libro», *Orbis Tertius*, v. 11, n. 12, 2006, pp. 1-16.

- CHAVES, André Aparecido Bezerra, *A Revista da Faculdade Livre de Direito da Cidade do Rio de Janeiro: uma proposta para a identidade jurídica nacional brasileira*, Biblioteca 24 horas. São Paulo, 2015.
- COELHO, Edmundo Campos, *As profissões imperiais: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)*, Record. Rio de Janeiro, 1999.
- CORREIO MERCANTIL, Rio de Janeiro.
- DANTAS, Mônica Duarte; COSTA, Vivian Chieregati, «Regulamentar a Constituição: um novo direito penal e processual para um novo país. Projetos, tramitação e aprovação dos primeiros códigos do Império do Brasil (1826-1832)», *História do Direito. Entre rupturas, crises e descontinuidades* (WEHLING, Arno; STQUEIRA, Gustavo Silveira; BARBOSA, Samuel Rodrigues, eds.), Arraes. Belo Horizonte, 2018.
- DARNTON, Robert, *O beijo de Lamourette: mídia, cultura e revolução*, Companhia das Letras. São Paulo, 1990.
- DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro.
- DUTRA, Eliana Regina de Freitas; MOLLIER, Jean-Yves (ed.), *Política, nação e edição: o lugar dos impressos na construção da vida política*, Annablume. São Paulo, 2006.
- FAGUNDES, Laura; FILHO, Alberto Venâncio; MAIA, José Motta, *Instituto dos Advogados Brasileiros: 150 anos de história (1843-1993)*, IAB/Editora Destaque. Rio de Janeiro, 1995.
- FÖGEN, Marie Theres, «Editorial», *Rechtsgeschichte Rg.*, v. 12, 2008, pp. 5-5.
- FORMIGA, Armando Soares de Castro, *Periodismo jurídico no Brasil do século XIX: história do direito em jornais e revistas*, Juruá Editora. Curitiba, 2010.
- GAZETA DOS TRIBUNAES, Rio de Janeiro.
- GODOI, Rodrigo Camargo de, «The Right to Publicity of Law: the making of the legal press in Imperial Brazil,» *Press and Production of Normative Knowledge: Angola and Brazil, 19th and 20th centuries* (DIAS PAES, Mariana Armond; GODOI, Rodrigo Camargo de, eds.) (no prelo).
- GOMES, Orlando, *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro*, Martins Fontes, São Paulo, 2003 [1958].
- GRINBERG, Keila, *A Black Jurist in a Slave Society: Antonio Pereira Rebouças and the Trials of Brazilian Citizenship*, University of North Carolina Press. Chapel Hill, 2019.
- GROSSI, Paolo, «Chiarimenti preliminari», *La «cultura» delle riviste giuridiche italiane. Atti del primo incontro di studi. Firenze, 15-16 aprile* (GROSSI, Paolo, ed.), Giuffrè. Milano, 1983.
- «Debate», *La revista jurídica en la cultura contemporánea* (ANZOÁTEGUI, Victor Tau, ed.), Ediciones Ciudad Argentina. Buenos Aires, 1997.
- «Las revistas jurídicas: un vacío historiográfico que es necesario colmar», *La revista jurídica en la cultura contemporánea* (ANZOÁTEGUI, Victor Tau, ed.), Ediciones Ciudad Argentina. Buenos Aires, 1997.
- GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal, «O periódico de uma société savante: a Revista do Instituto Geográfico Brasileiro (1839-1889)», *ArtCultura: Revista de História, Cultura e Arte* v. 14, n. 25, 2012, pp. 37-50.
- GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz, *História da Ordem dos Advogados do Brasil: o IAB e os advogados no Império*, OAB. Brasília, 2003.
- «Myrthes Gomes de Campos (1875-?): pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina», *Gênero*, Niterói, v. 9, n. 2, 2009, pp. 135-151.

- HESPANHA, António Manuel, «Form and content in early modern legal books: bridging material bibliography with history of legal thought», *Portuguese Journal of Social Science* v. 6, n. 1, 2007, pp. 33-59.
- LACCHÈ, Luigi, «Il canone eclettico. Alla ricerca di uno strato profondo della cultura giuridica italiana dell'Ottocento», *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 39, 2010, pp. 153-228.
- LIMA LOPES, José Reinaldo de, «A formação do direito comercial brasileiro: a criação dos tribunais de comércio do Império», *Cadernos DIREITO GV*, v. 4, n. 6, 2007, pp. 1-80.
- *História da Justiça e do Processo no Brasil do Século XIX*, Juruá. Curitiba, 2017.
- LOMBARDI, Gabriela Back, *Codificação civil na Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros (1862-1907): uma história do pensamento jurídico*, Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2023.
- LUCA, Tania Regina de, «História dos, nos e por meio dos periódicos», *Fontes Históricas* (PINSKY, Carla Bassanezi, ed.), 2. ed., Contexto. São Paulo, 2008, pp. 111-153.
- MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão, *A escravidão no Brasil. Ensaio histórico-jurídico-social*, 3 voll., Typographia Nacional. Rio de Janeiro, 1866-1867.
- MANGONI, Luisa, «Le riviste del Novecento», *Letteratura Italiana*, I, *Il letterato e le istituzioni*, Einaudi. Torino, 1982, pp. 945-981.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de, *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*, Hucitec. São Paulo, 1987.
- MOLINA, M. M., *História dos jornais no Brasil*, v. 1, *Da era colonial à Regência (1500-1840)*, Companhia das Letras. São Paulo, 2015.
- MONTEZUMA, Francisco Gê Acayaba. «Discurso recitado pelo Sr. Conselheiro Montezuma na sessão de instalação do Instituto dos Advogados em 7 de setembro de 1843», *RIOAB* 1, n. 2, 1862, pp. 67-116.
- MOREL, Marco, *As Transformações dos Espaços Públicos: Imprensa, Atores Políticos e Sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*, Hucitec. São Paulo, 2005.
- «Palavras Além das Letras. Apontamentos sobre imprensa e oralidade na primeira metade do século XIX», *Acervo*, v. 23, n. 1, 2020, pp. 63-80.
- NEDELL, Jeffrey D., *The Party of Order: The Conservatives, the State, and Slavery in the Brazilian Monarchy, 1831-1871*, Stanford University Press. Stanford, 2006.
- OLIVEIRA, Sônia Regina Martins de, *Juristas ao final do império brasileiro (1873-1889): perfis, discursos e modelos a partir do estudo da revista O Direito*, Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2015.
- PENA, Eduardo Spiller, *Pajens da Casa Imperial*, Editora Unicamp. Campinas, 2001.
- PEREIRA, Paulo Henrique Rodrigues, *Partus Sequitur Ventrem: Uma história da construção, consolidação e crise do domínio sobre o ventre escravizado nas Américas*, Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022.
- PETIT, Carlos, «Forma e substância do texto jurídico», *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 46, 2021, pp. 53-70.
- «Forma y substancia del texto jurídico», *Derecho, Memoria e Historia en Hispanoamérica* (NAVARRO, Mónica Patricia Fortich Navarro, ed.), Universidad Libre (Facultad de Derecho). Bogotá, 2018, pp. 269-289.

- «O verbo do Direito Liberal», *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 39, 2018, pp. 26-48.
- «Revistas jurídicas iberoamericanas (c. 1830-1950): notas para um projeto de pesquisa», *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, v. 183, n. 490, set./dez. 2022, pp. 139-176.
- *Discurso sobre el discurso. Oralidad y escritura en la cultura jurídica de la España liberal*, Universidad Carlos III de Madrid. Madrid, 2014.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti, *Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro*, Pimenta de Mello. Rio de Janeiro, 1928.
- PRANDO, Camila Cardoso de Mello, *O Saber Dos Juristas E O Controle Penal: O Debate Doutrinário Na Revista De Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social*, Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012.
- QUADERNI FIORENTINI PER LA STORIA DEL PENSIERO GIURIDICO MODERNO V. 16: *RVISTE GIURIDICHE ITALIANE (1865-1945)*, 1987.
- RAMA, Angel, *A cidade das letras*, Brasiliense. São Paulo, 1985.
- RAMOS, Henrique Cesar Monteiro Barahona, «O periodismo jurídico brasileiro do século XIX», *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 2, n. 3, 2010, p. 54-97.
- RAMOS, Henrique Cesar Monteiro Barahona, *A Revista «O Direito»: Periodismo jurídico e imprensa no final do Império do Brasil*, Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2009.
- REVISTA DO INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, Rio de Janeiro.
- SÁ VIANNA, Manoel Álvaro de Souza, *Memória lida na sessão solemne comemorativa do 50.º Aniversario da Fundação do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, Imprensa Nacional. Rio de Janeiro, 1894.
- SARLO, Beatriz, «Intelectuales y revistas: razones de una práctica», *Américas. Cahiers du CRICCAL*, Paris, n.º 9-10, 1992, pp. 9-16.
- SAVIGNY, Friedrich Carl von, «Ueber den Zweck dieser Zeitschrift», *Zeitschrift für geschichtliche Rechtswissenschaft*, v. 1, n.1, 1815, pp. 1-17 [= *ID.*, *Vermischte Schriften*, Veit. Berlin, 1850, I, pp. 105-126].
- SBRICCOLI, Mario, «Il diritto penale liberale. La “Rivista Penale” di Luigi Lucchini. 1874-1900», *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, v. 16, 1987, p. 105-83.
- SILVA JR., Waldomiro Lourenço, «No limiar da escravidão: uma mirada global sobre os debates em torno de coartados em Cuba (1856) e statuliberi no Brasil (1856)», *Revista de História*, n. 179, 2020, pp. 1-33.
- SILVA, Luiz Antonio Gonçalves da, «Difusão da doutrina jurídica: as revistas brasileiras de Direito», *Revista de Direito da UPIS*, n. 1, 2003, pp. 261-298.
- SILVEIRA, Mariana de Moraes, «As revistas jurídicas como objetos e como fontes da história do direito: algumas considerações teórico-metodológicas», *Anais dos Grupos de Trabalho do V Congresso Brasileiro de História do Direito* (FONSECA, Ricardo Marcelo; PEREIRA, Luis Fernando Lopes; FURMANN, Ivan, eds.), IBHD. Curitiba, 2013, pp. 124-139.
- «La Revista del Colegio de Abogados de Buenos Aires: entre proyecto profesional y intervención en la vida pública (1921-1941)», *Revista Historia y Justicia*, n. 12, 2019, pp. 1-29.

- «Revistas jurídicas brasileiras: cartografia histórica de um gênero de impressos (anos 1840 a 1940)», *Cadernos de Informação Jurídica (Cajur)*, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014, pp. 98-119.
- «Técnicos da legalidade: juristas e escrita das leis. Argentina e Brasil, primeira metade do século XIX», *Estudios Sociales Contemporáneos*, n. 17, 2017, pp. 97-99.
- *Revistas em Tempos de Reformas: Pensamento Jurídico, Legislação e Política nas Páginas dos Periódicos de Direito (1936-1943)*, Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação Em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013.
- SOARES, Caetano Alberto, «Melhoramento da Sorte dos Escravos no Brasil», *RIOAB*, v. 1, n. 4, 1862, pp. 192-229 (p. 227).
- SODRÉ, N. W, *História da Imprensa no Brasil*, 4. ed., Mauad. Rio de Janeiro, 1999.
- SOUZA, Marjorie Carvalho de, *Periodismo jurídico oitocentista: a Revista do IAB na cultura das revistas jurídicas brasileiras do século XIX (1862-1888)*, Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018.
- STOLLEIS, Michael (ed.), *Juristische Zeitschriften: die neuen Medien des 18-20. Jahrhunderts*, Klostermann. Frankfurt am Main, 1999.
- *Juristische Zeitschriften in Europa*, Klostermann. Frankfurt am Main, 2006.
- LACCHÈ, Luigi; STRONATI, Monica (eds.), *Una tribuna per le scienze criminali. La «cultura» delle riviste nel dibattito penalistico tra Otto e Novecento*, Edizioni Università di Macerata. Macerata, 2012.
- VALLADÃO, Haroldo, *Direito; solidariedade; justiça*, José Olympio. Rio de Janeiro, 1943.
- VESTING, Thomas, *Legal Theory and the Media of Law*, Edward Elgar Publishing. Massachusetts, Cheltenham, 2018.
- VISMANN, Cornelia, *Files: Law and Media Technology*, Stanford University Press. Stanford, 2008.

GABRIELA BACK LOMBARDI Y MARJORIE CARVALHO DE SOUZA
Investigadoras visitantes. Universidad de Huelva. España

